

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 129

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 23 de julho de 2016

## MPPE recomenda que escolas do Recife garantam inclusão de alunos disléxicos

Diagnóstico precoce permite que os estudantes sejam mais bem acompanhados em seu processo de aprendizagem

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao secretário Estadual de Educação, Frederico Amâncio, e ao secretário de Educação do Recife, Jorge Vieira, que determinem, em até 20 dias, aos gestores de escolas públicas e privadas da capital a adoção de medidas para resguardar o direito à educação dos alunos com dislexia. A primeira medida que o MPPE recomendou é a elaboração, por um pedagogo da própria escola, de laudo técnico sempre que houver a suspeita de que um aluno possui dislexia. O estudante deverá depois ser encaminhado,

mediante requisição aos pais ou responsáveis, a uma equipe multidisciplinar da área de saúde, a fim de passar por um diagnóstico detalhado.

Caso seja confirmado que o aluno possui dislexia, os gestores educacionais devem definir, com base no laudo emitido pelos profissionais de saúde, os procedimentos pedagógicos mais adequados para promover a efetiva inclusão escolar, de modo a ofertar a esse aluno um completo processo de aprendizagem.

“O diagnóstico precoce da dislexia evita rótulos depreciativos ao aluno e eventuais dificuldades de relacionamento com os

demos colegas, além de fornecer condições para um acompanhamento efetivo das dificuldades, levando a resultados mais concretos”, pontuou a 29ª promotora de Justiça de Defesa da Educação da Capital, Allana Uchôa de Carvalho, no texto da recomendação.

Ela também recomendou aos diretores das escolas públicas e privadas que enviem à Secretaria de Educação a que são credenciadas uma lista dos alunos disléxicos de cada unidade de ensino. Esse documento deve elencar as necessidades de cada aluno e os recursos pedagógicos específicos para atendê-las, além das a-

ções efetivadas para inseri-los no contexto escolar.

Segundo a promotora de Justiça, as escolas não podem exigir do aluno disléxico a comunicação exclusivamente através da linguagem escrita, o que se constitui numa negação do direito natural de expressar-se livremente por outros meios igualmente aptos. Tal modelo escolar não favorece os estudantes disléxicos, que acabam não concluindo os anos letivos e elevando os índices de evasão escolar.

“Os conteúdos escolares devem ultrapassar a aquisição de conceitos, a fim de incluir procedimentos, habilidades, estratégias,

valores, normas e atitudes. Por outro lado, são desnecessárias salas especiais exclusivas para os alunos disléxicos, já que é bastante rica a convivência e troca de experiências com os colegas não disléxicos”, complementou.

Frederico Amâncio e Jorge Vieira têm 30 dias para informar à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação se foram adotadas as medidas para o cumprimento da recomendação, devendo apresentar os documentos que comprovem a efetiva realização das ações propostas pelo MPPE.

**O que é dislexia?** – A dislexia é um transtorno específico de a-

prendizagem de origem neurobiológica e multifatorial, caracterizada por dificuldade no reconhecimento preciso ou fluente da palavra, na habilidade de decodificação das letras e na soletração.

Embora os sintomas da dislexia possuam diferentes graus, o estudante disléxico tem dificuldade com a leitura, principalmente no que diz respeito à associação dos símbolos gráficos das letras ao som que eles representam. O aluno disléxico pode revelar, também, inaptidão para certas atividades, dentre elas a dificuldade para leitura e interpretação textual.

### TREINAMENTO

#### Membros e servidores estão convocados

A Procuradoria Geral de Justiça convoca os membros do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) **lotados na 3ª Circunscrição Ministerial**, com sede em Afogados da Ingazeira, para a realização do *Treinamento de Segurança Institucional*, que ocorrerá de 25 a 28 de julho.

A lista com os promotores de Justiça convocados foi publicada no Diário Oficial da sexta-feira (22).

**Servidores** – na mesma edição do Diário Oficial, a Secretaria Geral publicou a convocação de 18 servidores **lotados na 3ª Circunscrição Ministerial**. Eles devem participar do *Treinamento de Segurança Institucional* no dia 26 de julho.

### RECOMENDAÇÃO

## Uso de quadriciclos em vias urbanas deve ser coibido

Em virtude da realização da *12ª Moto Trilha do Cruzeiro*, no dia 31 de julho, em Gravatá, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou, não somente aos organizadores do evento, mas também a todos os moradores e visitantes que sigam as normas de trânsito e abstenham-se de utilizar quadriciclos nas vias urbanas da cidade.

O uso de quadriciclos nas vias urbanas de Gravatá pode acarretar remoção do veículo para depósito, com a devolução somente sendo realizada mediante comprovação de propriedade e em carro de reboque, conforme prevê a Resolução nº 008/2010 da Central de Transportes de Pernambuco (Centran-

PE).

A Resolução proíbe o uso dos quadriciclos nas vias terrestres urbanas e rurais do Estado abertas à circulação enquanto não for obtido, pelos fabricantes, o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) junto ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran). Apenas com a obtenção desse certificado é que os quadriciclos passam a ser enquadrados como veículos automotores passíveis de ser registrados e licenciados.

A promotora de Justiça Fernanda Henriques da Nóbrega explica que, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), dirigir veículo automotor em via pública

sem a devida permissão ou habilitação configura crime, com a previsão de pena de detenção de seis meses a um ano, ou multa. O mesmo é válido para quem entrega a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada ou que não esteja em condições de conduzi-lo com segurança.

Ainda segundo Fernanda Henriques da Nóbrega, a Resolução nº 008/2010 prevê que, caso o quadriciclo seja conduzido por criança ou adolescente, além das sanções constantes do CTB, o condutor será encaminhado à Unidade de Polícia Civil Especializada ou ao Ministério Público, e seus responsáveis responderão criminalmente.

**i** Mais informações [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

### INTERNET

## Inscrições abertas para o Congresso Virtual do MP

Estão abertas as inscrições para o 7º Congresso Virtual Nacional do Ministério Público, que acontecerá de 15 de outubro a 15 de dezembro, no site [www.congresso-virtualnacionalmp.org.br](http://www.congresso-virtualnacionalmp.org.br). Podem participar todos os membros do Ministério Público brasileiro, aposentados ou em atividade.

Para participar do congresso e utilizar todos os serviços do site, é necessária apenas a realização da inscrição, feita gratuitamente através do link *Cadastro*, localizado no canto superior direito da página principal. Nessa etapa, há um assistente eletrônico para fornecer auxílio aos interessados.

**Apresentação das teses** – As teses deverão ser remetidas de 5 de setembro a 12 de novembro, por meio de formulário de envio dis-

ponível no site, em arquivo compatível com o *Microsoft Word* e salvo em formato PDF.

O documento deverá ter de quatro a 15 páginas e atender ao seguinte padrão de formatação: página A4; fonte *Times New Roman*, tamanho 10; espaçamento simples; margens: superior 20mm, inferior 23mm, direita, 20mm, esquerda 30mm.

Teses já apresentadas em congressos do Ministério Público em âmbito nacional não serão aceitas. Aquelas apresentadas em eventos regionais ou estaduais são permitidas. Os três trabalhos mais votados no Congresso Virtual receberão prêmios, cujos valores serão oportunamente divulgados.

**i** Mais informações na Intranet [www.mppe.mp.br/novaintranet](http://www.mppe.mp.br/novaintranet)

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

## CONVOCAÇÃO Nº 026/2016

O Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, CONVOCA os Exmos. **Senhores Membros lotados na 3ª Circunscrição, com sede em Afogados da Ingazeira**, para a realização de Treinamento de Segurança Institucional, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, Sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 25 a /28/07/2016

Lúcio Luiz de Almeida Neto  
Fabiana de Souza e Silva Albuquerque  
Aurínton Leão Carlos Sobrinho  
Adriano Camargo Vieira  
Júlio César Cavalcanti Elihimas  
Lorena de Medeiros Santos  
Manoela Eleutério de Souza

Recife, 21 de julho de 2016.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça  
(Republicada)

## PORTARIA POR-PGJ Nº 1.724/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar membros do Ministério Público de Pernambuco para integrar o Fórum Nacional de Gestão (FNG) do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o teor das Portarias: CNMP-Presidência nº 160 de 29/07/2014, que institui os Comitês Estratégicos de Tecnologia da Informação e de Gestão de Pessoas; CNMP-Presidência nº 70 de 27/03/2014, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos comitês e do Fórum Nacional de Gestão (FNG) do CNMP; CNMP-Presidência nº 16 de 23/02/2015, que inovou ao trazer para a composição do FNG-MP um integrante da administração superior de cada unidade;

## RESOLVE:

I - Designar os Membros e os Servidores abaixo relacionados para integrar o Fórum Nacional de Gestão- FNG, nas suas respectivas áreas de trabalho (setor), até ulterior deliberação.

COMITÊ	ÁREA DE TRABALHO	INTEGRANTES	NOME	FUNÇÃO/CARGO	MATRÍCULA
INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	TITULAR	LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - PROCURADORA DE JUSTIÇA	1490982
		SUBSTITUTO	ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	ASSESSOR TÉCNICO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-CONSTITUCIONAL - PROMOTOR DE JUSTIÇA	1878964
INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL DO MPPE	TITULAR	AGUINALDO FENELON DE BARROS	SECRETÁRIO-GERAL DO MPPE - PROMOTOR DE JUSTIÇA	1576909
		SUBSTITUTO	PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	COORDENADOR DE GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PROMOTOR DE JUSTIÇA	1841289
COMITÊ DE POLÍTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	COORDENADORIA MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO	TITULAR	INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA	GERENTE MIN. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO	1878654
		SUBSTITUTO	CARLOS ANTONIO GADELHA DE ARAUJO JUNIOR	GERENTE MINISTERIAL DE ESTATÍSTICA - ANALISTA MINISTERIAL - ESTATÍSTICA	1886037
COMITÊ DE POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	ASSESSORIA MINISTERIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	TITULAR	EVANGELA AZEVEDO DE ANDRADE	ASSESSORA MIN. COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS	1885057
		SUBSTITUTO	BRUNO CESAR BARROS BASTOS	ANALISTA MINISTERIAL - COMUNICAÇÃO SOCIAL	1896792



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

COMITÊ DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	ASSESSORIA MINISTERIAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	TITULAR	DENYS ROBERTO SOARES DE LIMA	ASSESSOR MIN. SEGURANÇA INSTITUCIONAL - CORONEL PMPE	1897810
		SUBSTITUTO	CLAUDEMIR PANTALEAO CAMARA	GERENTE MIN. DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - CAPITÃO PMPE	1887599
COMITÊ DE POLÍTICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	COORDENADORIA MINISTERIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	TITULAR	EVISSON FERNANDES DE LUCENA	COORDENADOR MIN. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ANALISTA MINISTERIAL - INFORMÁTICA	1886193
		SUBSTITUTO	LÚCIO JORGE FERREIRA SANTOS	COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TÉCNICO MINISTERIAL - INFORMÁTICA	1886517
COMITÊ DE POLÍTICAS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	ASSESSORIA MINISTERIAL DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL	TITULAR	SUELI MARIA DO NASCIMENTO	ASSESSORA MIN. DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1877127
		SUBSTITUTO	JOSÉ ARNALDO MOREIRA GUIMARÃES NETO	GERENTE MIN. DE PROGRAMAS E PROJETOS - ASSESSOR JURÍDICO	1892177
COMITÊ DE POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS	COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS	TITULAR	JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA	COORDENADORA MIN. DE GESTÃO DE PESSOAS - TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO	1880594
		SUBSTITUTO	VÂNIA LIMEIRA BRAGA	SECRETÁRIA DA CMGP - TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO	1880748

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2016.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ Nº 1.724/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ BISPO DE MELO**, Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, de 3ª entrância, para o exercício da função de Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, durante as férias do Bel. Petrucio José Luna de Aquino, no período de 25/07/2016 a 05/08/2016, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de julho de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ Nº 1.725/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;  
**RESOLVE:**

Designar o Bel. **EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA**, 39º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para atuar no Inquérito Policial nº 09901.9002.00091/2016.1.1 a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de julho de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 72570/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/07/2016

Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO  
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 72531/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/07/2016

Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA  
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 72530/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/07/2016

Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 72485/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 21/07/2016

Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-

se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 72483/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/07/2016

Nome do Requerente: AMARO REGINALDO SILVA LIMA  
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 72503/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 21/07/2016

Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 72471/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 21/07/2016

Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO  
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 17/07/2016, nos termos do artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 72480/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 21/07/2016

Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 72427/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/07/2016

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA  
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 72470/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/07/2016

Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS  
Despacho: Providenciado. Arquive-se.

Número protocolo: 72459/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 21/07/2016

Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 72454/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 21/07/2016

Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO  
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 72416/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença médica

Data do Despacho: 21/07/2016

Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ  
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 72452/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 21/07/2016

**Nome do Requerente:** CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES  
**Despacho:** Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional

**Número protocolo:** 71510/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 21/07/2016  
**Nome do Requerente:** CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA  
**Despacho:** À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 71511/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 21/07/2016  
**Nome do Requerente:** CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA  
**Despacho:** À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 72417/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 21/07/2016  
**Nome do Requerente:** GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 72431/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 21/07/2016  
**Nome do Requerente:** DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA  
**Despacho:** À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 72410/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença médica  
**Data do Despacho:** 21/07/2016  
**Nome do Requerente:** EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 72432/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença médica  
**Data do Despacho:** 21/07/2016  
**Nome do Requerente:** BRUNO DE BRITO VEIGA  
**Despacho:** Em face do documento acostado, concedo 09 (nove) dias de licença ao requerente, a partir do dia 04.07.2016, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 71897/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 21/07/2016  
**Nome do Requerente:** CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 72369/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 21/07/2016  
**Nome do Requerente:** ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 72351/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 21/07/2016  
**Nome do Requerente:** FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA ]**Despacho:** À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 72400/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 21/07/2016  
**Nome do Requerente:** MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 72360/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 21/07/2016  
**Nome do Requerente:** ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO  
**Despacho:** À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 72394/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 21/07/2016  
**Nome do Requerente:** ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS  
**Despacho:** À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 72392/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 21/07/2016  
**Nome do Requerente:** NANCY TOJAL DE MEDEIROS  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 72359/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 21/07/2016  
**Nome do Requerente:** FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 72137/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 21/07/2016  
**Nome do Requerente:** ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 72474/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 22/07/2016  
**Nome do Requerente:** ALLANA UCHÔA DE CARVALHO  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de julho de 2016.

**JOSÉ BISPO DE MELO**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA,** exarou os seguintes despachos:

**Dia: 20/07/2016**

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0021894-6/2016  
Requerente: **GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente. À CGMP.*

**Dia: 22/07/2016**

Expediente n.º: 023/16  
Processo n.º: 0023105-2/2016  
Requerente: **ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 023/16  
Processo n.º: 0023106-3/2016  
Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 023/16  
Processo n.º: 0023107-4/2016  
Requerente: **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: s/nº/16  
Processo n.º: 0023050-1/2016  
Requerente: **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/nº/16  
Processo n.º: 0023011-7/2016  
Requerente: **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de julho de 2016.

**JOSÉ BISPO DE MELO**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA,** exarou os seguintes despachos:

**Dia: 22/07/2016**

Expediente n.º: 969/16  
Processo n.º: 0022847-5/2016  
Requerente: **Tribunal Regional Federal da 5ª Região**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0022585-4/2016  
Requerente: **Secretaria Nacional do Consumidor**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0022572-0/2016  
Requerente: **MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 012/16  
Processo n.º: 0022582-1/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à Assessoria de Comunicação para divulgação.*

Expediente n.º: 522/16  
Processo n.º: 0022569-6/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 520/16  
Processo n.º: 0022567-4/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 521/16  
Processo n.º: 0022566-3/2016  
Requerente: **Ministério Público de Contas / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 519/16  
Processo n.º: 0022565-2/2016  
Requerente: **Ministério Público de Contas / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 523/16  
Processo n.º: 0022564-1/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 515/16  
Processo n.º: 0022134-3/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 598/16  
Processo n.º: 0022314-3/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO DE DEFESA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.*

Expediente n.º: 292/16  
Processo n.º: 0022138-7/2016  
Requerente: **Josibias Darcy de Castro Cavalcanti**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Remeta-se à 1ª Promotoria de Justiça de Catende.*

Expediente n.º: 514/16  
Processo n.º: 0022130-8/2016  
Requerente: **Ministério Público de Contas / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 513/16  
Processo n.º: 0022125-3/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 510/16  
Processo n.º: 0022121-8/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 512/16  
Processo n.º: 0022120-7/2016  
Requerente: **Ministério Público de Contas / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 511/16  
Processo n.º: 0022115-2/2016  
Requerente: **Ministério Público de Contas / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 516/16  
Processo n.º: 0022111-7/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS / TCE-PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 2769/16  
Processo n.º: 0021984-6/2016  
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JURÍ DA CAPITAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 063/16  
Processo n.º: 0021968-8/2016  
Requerente: **Cartório de Registro Civil de Modesto**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à PGE face equívoco no encaminhamento a esta Procuradoria.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0021967-7/2016  
Requerente: **Banco Bonsucesso S.A**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Pesqueira para distribuição.*

Expediente n.º: 4590/16  
Processo n.º: 0021963-3/2016  
Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 3682/16  
Processo n.º: 0021962-2/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.*

Expediente n.º: 4655/16  
Processo n.º: 0021960-0/2016  
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 3727/16  
Processo n.º: 0021958-7/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 3725/16  
Processo n.º: 0021957-6/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 3717/16  
Processo n.º: 0021955-4/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça de Camaragibe para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0021913-7/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça de Camaragibe para distribuição.*

Expediente n.º: 153/16  
Processo n.º: 0021705-6/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 2005/16  
Processo n.º: 0021617-8/2016  
Requerente: **3ª Vara dos Feitos Relativos a Entorpecentes da Capital**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0021615-6/2016  
Requerente: **Dário Pereira da Silva e José Nivaldo da Costa**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça de Bonito para distribuição.*

Expediente n.º: 502/16  
Processo n.º: 0021503-2/2016  
Requerente: **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao TJPE.*

Expediente n.º: 3590/16  
Processo n.º: 0021476-2/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Camaragibe para distribuição.*

Expediente n.º: 154/16  
Processo n.º: 0021475-1/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 179/16  
Processo n.º: 0021473-8/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 3596/16  
Processo n.º: 0021472-7/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 3491/16  
Processo n.º: 0021467-2/2016  
Requerente: **ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se aos Coordenadores das Promotorias de Justiça de Caruaru, Petrolina e Moreno para fins de distribuição.*

Expediente n.º: 1045/16  
Processo n.º: 0021306-3/2016  
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ultrapassado Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0021304-1/2016  
Requerente: **Carlos Roberto da Silva Júnior**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À ATMA-Disciplinar.*

Expediente n.º: 3467/16  
Processo n.º: 0021303-0/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.*

Expediente n.º: 3524/16  
 Processo n.º: 0021117-3/2016  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 1051/16  
 Processo n.º: 0021114-0/2016  
 Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.*

Expediente n.º: 047/16  
 Processo n.º: 0021113-8/2016  
 Requerente: **Governo do Estado de Pernambuco**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Infância e Juventude.*

Expediente n.º: 1890/16  
 Processo n.º: 0021102-6/2016  
 Requerente: **3ª Vara dos Feitos Relativos a Entorpecentes da Capital**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP-Criminal.*

Expediente n.º: 041/16  
 Processo n.º: 0021112-7/2016  
 Requerente: **Governo do Estado de Pernambuco**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: 035/16  
 Processo n.º: 0021097-1/2016  
 Requerente: **ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP da Infância e Juventude.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0021096-0/2016  
 Requerente: **JOSÉ FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0021095-8/2016  
 Requerente: **JOSÉ FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0021064-4/2016  
 Requerente: **Ary Arsolino Brandão de Oliveira**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Consumidor para análise e distribuição.*

Expediente n.º: 070/16  
 Processo n.º: 0021052-1/2016  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Palmares para distribuição.*

Expediente n.º: 3310/16  
 Processo n.º: 0021047-5/2016  
 Requerente: **ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Sertânia.*

Expediente n.º: 048/16  
 Processo n.º: 0021038-5/2016  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 147/16  
 Processo n.º: 0021007-1/2016  
 Requerente: **Casa Civil da Presidência da República**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Encaminhe-se à 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com cópia ao CAOP de Defesa da Cidadania para distribuição.*

Expediente n.º: 058/16  
 Processo n.º: 0021003-6/2016  
 Requerente: **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para providências necessárias.*

Expediente n.º: 2727/16  
 Processo n.º: 0020999-2/2016  
 Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE J. DOS GUARARAPES**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: 524/16  
 Processo n.º: 0020983-4/2016  
 Requerente: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça Belém de Maria.*

Expediente n.º: 550/16  
 Processo n.º: 0020981-2/2016  
 Requerente: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Cortés.*

Expediente n.º: 794/16  
 Processo n.º: 0020956-4/2016  
 Requerente: **SENADO FEDERAL**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 002/16  
 Processo n.º: 0020947-4/2016  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Divulgue-se.*

Expediente n.º: 068/16  
 Processo n.º: 0020940-6/2016  
 Requerente: **Juizo de Direito da Comarca de Paudalho**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.*

Expediente n.º: 123/16  
 Processo n.º: 0020926-1/2016  
 Requerente: **CONSELHO REGIONAL DE FONODIOLOGIA – 4ª REGIÃO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital em atenção ao Expediente SIIG nº 0042501-3/2016, tendo em vista expediente anteriormente encaminhado, para as medidas necessárias.*

Expediente n.º: 408/16  
 Processo n.º: 0020921-5/2016  
 Requerente: **Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0020878-7/2016  
 Requerente: **LEIDIJANE ALVES DE MENEZES ALBERT e YURY DE MENEZES ALBERT**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Tabira.*

Expediente n.º: 239/16  
 Processo n.º: 0020874-3/2016  
 Requerente: **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para distribuição.*

Expediente n.º: 4839/16  
 Processo n.º: 0020871-0/2016  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 2815/16  
 Processo n.º: 0020869-7/2016  
 Requerente: **PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 2821/16  
 Processo n.º: 0020866-4/2016  
 Requerente: **PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 3468/16  
 Processo n.º: 0020863-1/2016  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 3381/16  
 Processo n.º: 0020861-8/2016  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 3439/16  
 Processo n.º: 0020860-7/2016  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.*

Expediente n.º: 3498/16  
 Processo n.º: 0020855-2/2016  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.*

Expediente n.º: 3486/16  
 Processo n.º: 0020854-1/2016  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.*

Expediente n.º: 3341/16  
 Processo n.º: 0020851-7/2016  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 3344/16  
 Processo n.º: 0020844-0/2016  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 3469/16  
 Processo n.º: 0020840-5/2016  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.*

Expediente n.º: 3497/16  
 Processo n.º: 0020839-4/2016  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Ferreiros.*

Expediente n.º: 016/16  
 Processo n.º: 0020830-4/2016  
 Requerente: **Ministério Público da União**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 036/16  
 Processo n.º: 0020829-3/2016  
 Requerente: **TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 3479/16  
 Processo n.º: 0020828-2/2016  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Carpina para fins de distribuição.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0020778-6/2016  
 Requerente: **Partido Trabalhista Nacional - PTN**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À SGMF.*

Expediente n.º: 0038/16  
 Processo n.º: 0020765-2/2016  
 Requerente: **TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 084/16  
 Processo n.º: 0020743-7/2016  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À ATMA Constitucional.*

Expediente n.º: 982/16  
 Processo n.º: 0020737-1/2016  
 Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.*

Expediente n.º: 0991/16  
 Processo n.º: 0020726-8/2016  
 Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 139/16  
 Processo n.º: 0021013-7/2016  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 1020/16  
 Processo n.º: 0020715-6/2016  
 Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte.*

Expediente n.º: 1003/16  
 Processo n.º: 0020712-3/2016  
 Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Amaraji.*

Expediente n.º: 010/16  
 Processo n.º: 0020689-7/2016  
 Requerente: **ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminha-se ao CAOP Patrimônio Público para informar.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0019346-5/2016  
 Requerente: **Sandro José Neis**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: OF 95/16  
 Processo n.º: 0018861-6/2016  
 Requerente: **THINNEKE HERNALSTEENS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0020729-2/2016  
 Requerente: **PATRICIA CARNEIRO TAVARES**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 746/16  
 Processo n.º: 0016637-5/2016  
 Requerente: **MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 026/16  
 Processo n.º: 0019439-8/2016  
 Requerente: **ROSA MARIA DE ANDRADE**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0020449-1/2016  
 Requerente: **JOÃO ALVES DE ARAÚJO**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 166/16  
 Processo n.º: 0020571-6/2016  
 Requerente: **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de julho de 2016.  
**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
 Promotor de Justiça  
 Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA,** exarou os seguintes despachos:

#### Dia 21/07/2016

Expediente n.º: 085/15  
 Processo n.º: 0015783-6/2015  
 Requerente: **AMPPE -Associação do Ministério Público de Pernambuco**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Considerando o despacho exarado pela ATMA-Constitucional, encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público para pronunciamento.*

Expediente n.º: 141/16  
 Processo n.º: 0019465-7/2016  
 Requerente: **MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0020201-5/2016  
 Requerente: **IVO PEREIRA DE LIMA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 0020448-0/2016  
 Requerente: **SOLON IVO DA SILVA FILHO**  
 Assunto: Ofícios  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 002/16  
 Processo n.º: 0021321-0/2016  
 Requerente: **CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES e JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público para pronunciamento.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0021429-0/2016  
 Requerente: **CAROLINA MACIEL DE PAIVA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Encaminhe-se à ATMA-Constitucional, com URGÊNCIA, para análise e pronunciamento com base na IN PGJ nº 007/2015.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0022199-5/2016  
 Requerente: **Alfredo Hermes Barbosa de Aguiar Neto**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 2063/16  
 Processo n.º: 0022422-3/2016  
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se cópia do presente pronunciamento à requerente para conhecimento.*

Expediente n.º: 245/16  
 Processo n.º: 0022561-7/2016  
 Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 018/16  
 Processo n.º: 0022806-0/2016  
 Requerente: **MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 021/16  
 Processo n.º: 0022855-4/2016  
 Requerente: **FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 068/16  
 Processo n.º: 0022857-6/2016  
 Requerente: **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 071/16  
 Processo n.º: 0022860-0/2016  
 Requerente: **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 069/16  
 Processo n.º: 0022862-2/2016  
 Requerente: **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: OF Nº57/2016  
 Processo n.º: 0022902-6/2016  
 Requerente: **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**  
 Assunto: Ofícios  
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: of 058  
 Processo n.º: 0022903-7/2016  
 Requerente: **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**  
 Assunto: Ofícios  
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 2081/16  
 Processo n.º: 0022906-1/2016  
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MPPE**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 2082/16  
 Processo n.º: 0022907-2/2016  
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MPPE**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 2083/16  
 Processo n.º: 0022909-4/2016  
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MPPE**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público*

Expediente n.º: 2084/16  
 Processo n.º: 0022910-5/2016  
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MPPE**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0022911-6/2016  
 Requerente: **João Alves de Lima**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0022919-5/2016  
 Requerente: **GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 009/16  
 Processo n.º: 0022920-6/2016  
 Requerente: **IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0022952-2/2016  
 Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Autorizo o afastamento sem ônus para este MPPE. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 194/16  
 Processo n.º: 0022971-3/2016  
 Requerente: **CARMEN HELEN AGRA DE BRITO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de julho de 2016.

**JOSÉ BISPO DE MELO**  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Procuradoria Geral de Justiça

SIIG nº 0023021-8/2016  
 Requerente: Guilherme Graciliano Araujo Lima, Coordenador da 14ª Circunscrição

### DECISÃO

Trata-se de consulta formulada por Guilherme Graciliano Araujo Lima, Coordenador da 14ª Circunscrição, para fins de elaboração da escala de revezamento para atuação nas audiências de custódia, nos casos em que o mesmo colega:

a) acumula uma ou mais promotoria no mesmo polo;  
 b) acumula uma ou mais promotoria que são de polos distintos (o caso da colega Thinneke Hernalsteens);  
 c) é titular de promotoria que tem um termo judiciário, e o município da Promotoria está em um polo e o respectivo termo judiciário faz parte de outro polo.

É o relatório. Passo à análise.

Dispõe o art. 5º da Resolução RES-PGJ nº 006/2016, que trata da matéria, aplicável à hipótese em razão do que dispõe o art. 10 da mesma resolução:

“§ 2º Na ausência de inscritos ao edital para habilitação será estabelecido sistema de rodízio entre os promotores de Justiça das Centrais de Inquérito (Resolução RES-CPJ nº 004/2008) e os promotores criminais das promotorias de Justiça que não possuem Central de Inquérito do respectivo pólo.  
 § 3º Excepcionalmente será admitida a inclusão, no sistema de rodízio, de promotores de Justiça de atribuição diversa”

A consulta efetuada decorre da existência de promotorias de Justiça vagas, razão pela qual existem promotores de Justiça designados em regime de acumulação. Em algumas situações, sabe-se, há promotor de Justiça atuando em exercício cumulativo em quatro promotorias de Justiça.

O regime de acumulação se constitui em exceção à regra geral, que somente se admite em hipóteses extremas, inclusive porque impõe ao promotor de Justiça uma carga de trabalho incompatível com o exercício regular das atividades. Entretanto, o histórico número de cargos vagos na Instituição, atualmente de 145 promotorias de Justiça, tem exigido, há muitos anos, a designação de promotores de Justiça em exercício cumulativo, visando garantir a continuidade da atividade ministerial.

A designação em exercício cumulativo, amparada no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE e regulamentada pela Instrução Normativa nº 007/2015, constitui-se em verdadeiro ônus ao promotor de Justiça, ainda que compensado financeiramente para tanto, nos termos do art. 61, inc. V, da Lei Orgânica antes referida.

Neste contexto, mostra-se demasiado impor maior ônus àquele que, em benefício da sociedade, e visando cumprir determinação emanada dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, já se encontra em manifesta sobrecarga de trabalho.

De mais a mais, em situações extremas, impor a promotor de Justiça, em regime de acumulação em uma, duas ou três promotorias de Justiça, a obrigatoriedade de comparecimento no rodízio para as audiências de custódia, seria duplicar, triplicar ou quadruplicar, respectivamente, sua presença no referido rodízio, em prejuízo, inclusive, do desenvolvimento das suas atividades regulares, ainda acrescida da necessidade de deslocamento para as promotorias de Justiça onde exerce o regime de acumulação.

É que, embora a participação em audiências de custódia seja em regime de prontidão, nos termos do art. 4º, caput, da Resolução RES-PGJ nº 006/2016, na hipótese de efetiva necessidade de presença do promotor de Justiça, haverá situações em que a própria necessidade de deslocamento para a sede do polo imporá prejuízo para o exercício de suas atividades.

Tenho portanto que embora existam promotores de Justiça em exercício cumulativo em duas ou mais promotorias de Justiça, seja na mesma circunscrição, seja em circunscrição diversa, não deve ser considerado, para fins de elaboração da escala de revezamento, o exercício cumulativo do promotor de Justiça, mas apenas onde se encontra em razão de sua titularidade ou de seu exercício pleno (no caso de promotor de Justiça substituído).

Necessário observar que a Resolução previu a possibilidade de inclusão, no sistema de rodízio, de promotores de Justiça de atribuição diversa da criminal, justamente para permitir aos coordenadores de circunscrição, nas circunscrições com reduzido número de promotores de Justiça criminais, caso assim entendam adequado, a inclusão de promotores de Justiça cíveis e de cidadania.

Já em relação ao questionamento sobre termo judiciário, necessário considerar que, por força de lei, é parte integrante da comarca a que está vinculado. Neste sentido a Lei Complementar nº 100/07 (Código de Organização Judiciária):

“Art. 1º - O território do Estado de Pernambuco, para os fins da administração do Poder Judiciário estadual, divide-se em circunscrições, comarcas, comarcas integradas, termos e distritos judiciários.

Art. 2º - A circunscrição judiciária constitui-se da reunião de comarcas, uma das quais será sua sede.

Art. 3º- Todo município será sede de comarca.  
 § 1º- O município que ainda não seja sede de comarca constitui termo judiciário.

§ 2º- O Tribunal de Justiça, atendendo à conveniência administrativa, ao interesse público e aos requisitos objetivos, poderá dotar uma unidade jurisdicional de relevância judiciária ou não, segundo hierarquia apropriada, conforme dispuser esta Lei Complementar e o seu Regimento Interno

Art. 4º - A relação das circunscrições e suas respectivas sedes, bem como as comarcas e os termos judiciários que as integram, é a constante do Anexo I desta Lei.”

A atividade jurisdicional do termo se efetuará na sede da comarca, sob a responsabilidade do Juiz de Direito designado. Por consequência, a promotoria de Justiça que possui atribuição para o Juízo de Direito, também a terá para o seu termo judiciário. E, para o exercício de tal atividade, não se exige que o promotor de Justiça se desloque para o termo judiciário, vez que as atividades ministeriais se efetivam na comarca da qual faz parte.

Tenho portanto que os termos judiciários não devem ser considerados para fins de elaboração da escala de revezamento, mas apenas as comarcas relacionadas nos polos.

Ante tais considerações passa a responder a consulta formulada, nos seguintes termos:

a) para fins de elaboração da escala de revezamento para atuação nas audiências de custódia, nos casos em que o mesmo colega acumula uma ou mais promotoria no mesmo polo, deve integrar o rodízio apenas pela promotoria de Justiça de sua titularidade ou, nos casos dos promotores de Justiça substituídos, pela promotoria de Justiça que esteja atuando em exercício pleno;

b) para fins de elaboração da escala de revezamento para atuação nas audiências de custódia, nos casos em que o mesmo colega acumula uma ou mais promotoria que são de polos distintos (o caso da colega Thinneke), deve integrar o rodízio apenas pela promotoria de Justiça de sua titularidade ou, nos casos dos promotores de Justiça substituídos, pela promotoria de Justiça que esteja atuando em exercício pleno;

c) para fins de elaboração da escala de revezamento para atuação nas audiências de custódia, nos casos em que o mesmo colega é titular de promotoria que tem um termo judiciário, e o município da Promotoria está em um polo e o respectivo termo judiciário faz parte de outro polo, deve integrar o rodízio apenas pela promotoria de Justiça de sua titularidade ou, nos casos dos promotores de Justiça substituídos, pela promotoria de Justiça que esteja atuando em exercício pleno, excluindo-se o termo judiciário.

Dê-se conhecimento ao requerente, aos demais Coordenadores de Circunscrição e à Chefia de Gabinete.

Publique-se.

Recife, 21 de julho de 2016.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
 Procurador Geral de Justiça

## Secretaria Geral

**PORTARIA POR SGMP- 335/2016**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**Considerando** os termos do Requerimento Eletrônico nº 71669/2016,

**Considerando**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar a servidora **RAQUEL BORBA DE MELO**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula 189.051-4, na Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 22 de julho de 2016.

**Aginaldo Fenelon de Barros**  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR SGMP- 336/2016**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**Considerando** os termos do Ofício nº 189/2016, da Promotoria de Justiça de Itambé, protocolado sob nº 17684-8/2016,

**Considerando**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar a servidora **JULIANA MARINHO TABOSA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.656-3, na Promotoria de Justiça de Itambé;

II – Lotar a servidora **ANA KATHARINY GOMES DOS SANTOS SILVA**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.420-0, na Promotoria de Justiça de Ferreiros;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 22 de julho de 2016.

**Aginaldo Fenelon de Barros**  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR SGMP- 337 /2016**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor do Requerimento Eletrônico nº 70080/2016;

**RESOLVE:**

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **ANTÔNIO JULIO BARRETO DA SILVA**, matrícula nº 1880357, Técnico Ministerial - Administração, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **24/11/2016**, referentes ao 1º decênio.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 22 de julho de 2016.

**Aginaldo Fenelon de Barros**  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR SGMP- 338 /2016**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**CONSIDERANDO** os termos da Comunicação Interna nº 138/2016, da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, protocolada sob nº 20714-5/2016;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Dispensar, a pedido, o servidor **OTÁVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA**, Analista Ministerial – Área Engenharia Civil, matrícula nº 188.884-6, das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços e Manutenção, símbolo FGMP-3;

II – Designar o servidor **GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA**, Analista Ministerial – Área Engenharia Civil, matrícula nº 189.524-9, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços e Manutenção, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

III – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/08/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 22 de julho de 2016.

**Aginaldo Fenelon de Barros**  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR SGMP-339 /2016**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor Requerimento Eletrônico Nº 72368/2016;

**RESOLVE:**

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **GILVAN INACIO BISPO**, Auxiliar Gestão Autárquica, matrícula nº1891782, por um prazo de **60 dias**, contados a partir de **19/04/2016**.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 19/04/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 22 de julho de 2016.

**Aginaldo Fenelon de Barros**  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR SGMP- 340 /2016**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**Considerando** os termos do Ofício CAOPICCOORDINº 0111/2016, do CAOP - Sonegação Fiscal, protocolado sob nº 20650-4/2016,

**Considerando**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar o servidor **MANOEL VILEMEN DA SILVA FILHO**, Técnico Ministerial, matrícula 187.925-1, no Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 22 de julho de 2016.

**Aginaldo Fenelon de Barros**  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 22/07/2016

Expediente: Of. 120/2016  
 Processo: 0022834-1/2016  
 Requerente: Dr. Francisco Ortêncio de Carvalho  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Expediente: CI 295/2016  
 Processo: 0022866-6/2016  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 057/2016  
 Processo: 0022852-1/2016  
 Requerente: DMMC  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 058/2016  
 Processo: 0022854-3/2016  
 Requerente: DMMC  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 090/2016  
 Processo: 0022792-4/2016  
 Requerente: DEMAPA  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 145/2016  
 Processo: 0021002-5/2016  
 Requerente: DMSM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura

Expediente: CI 089/2016  
 Processo: 0022698-0/2016  
 Requerente: DEMAPA  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Email/2016  
 Processo: 0019348-7/2016  
 Requerente: CENESUP – Centro Nacional de Ensino Superior LTDA  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Of. 005/2016  
Processo: 0016852-4/2016  
Requerente: Dra. Sineide Maria de Barro Silva Canuto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Acolho a manifestação da AJM. À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Of. 128/2016  
Processo: 0021092-5/2016  
Requerente: Dra. Katarina K de Brito Gouveia  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM, para informar sobre a possibilidade da substituição ora pleiteada.

Expediente: Req./2016  
Processo: 0019770-6/2016  
Requerente: NCE – Construções e Instalações Ltda.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM, para análise e pronunciamento, quanto ao despacho proferido pelo DMMCC/CMFC.

Expediente: Req./2016  
Processo: 0019006-7/2016  
Requerente: Almir Muniz dos Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ante requerimento eletrônicos do servidor o qual solicitou férias, através dos nºs 72019/2016 e 71995/2016, à CMGP, para providenciar a devolução do referido servidor que será submetido a consideração do PGJ, após o gozo das mesmas.

Expediente: Of. 016/2016  
Processo: 0023096-2/2016  
Requerente: Dr. José Francisco Basilio de Souza dos Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI, para análise e pronunciamento.

Expediente: Of. 151/2016  
Processo: 0021797-8/2016  
Requerente: Dra. Ana Cristina Barbosa Taffarel  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, para anotação, registro e controle.

Expediente: CI 064/2016  
Processo: 0021706-7/2016  
Requerente: Dra. Maria José Mendonça de Holanda Queiroz  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, para anotação, com cópia à CMAD. Par conhecimento

Expediente: Of. 194/2016  
Processo: 0021681-0/2016  
Requerente: Dra. Mácia Cordeiro Guimarães Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: **À CMGP, Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E de 30/04/16,em seu art. 2º, § 5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.**

Expediente: Email/2016  
Processo: 0023095-1/2016  
Requerente: Amanda Lima de Araújo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI, para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 128/2016  
Processo: 0023032-1/2016  
Requerente: CMAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 127/2016  
Processo: 0023030-8/2016  
Requerente: CMAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO, para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 114/2016  
Processo: 0022975-7/2016  
Requerente: DEMPAM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM, para as penalidades cabíveis, tendo em vista o descumprimento da empresa: Felipe Ranier Cavalcanti da Silva - ME (METALMIX)

Expediente: CI 059/2016  
Processo: 0022926-3/2016  
Requerente: DMMC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 060/2016  
Processo: 0022927-4/2016  
Requerente: DMMC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 300/2016  
Processo: 0022948-7/2016  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para providenciar o referido pagamento da multa. Após encaminhar à CMGP para proceder o desconto da multa na folha do servidor.

Expediente: CI 026/2016  
Processo: 0020764-1/2016  
Requerente: CMI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 049/2016  
Processo: 0022324-4/2016  
Requerente: SGMP

Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 028/2016  
Processo: 0021252-3/2016  
Requerente: Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 086/2016  
Processo: 0022532-5/2016  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Of. 093/2016  
Processo: 0022824-0/2016  
Requerente: José Daniel Florêncio Duarte – PJ Quipapá  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À DMMACC, para análise do reajuste contratual solicitado.

Expediente: CI 289/2016  
Processo: 0022850-8/2016  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para providenciar o pagamento da referida multa, após encaminhe-se à CMGP para proceder o desconto em folha

Expediente: CI 110/2016  
Processo: 0020962-1/2016  
Requerente: AMCS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório

Expediente: CI 061/2016  
Processo: 0022924-1/2016  
Requerente: DMMC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Of. 095/2016  
Processo: 0022848-6/2016  
Requerente: Dra. Vanessa Cavalcanti de Araújo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ciente. À CMAD para acompanhamento e finalização ao atendimento do objeto em questão

Expediente: 035/2016  
Processo: 0020411-8/2016  
Requerente: Dr. Valdecy Vieira da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E de 30/04/16,em seu art. 2º, § 5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Of. 138/2016  
Processo: 0020283-6/2016  
Requerente: Dra. Ana Cristina Barbosa Taffarel  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, para pronunciamento no prazo de 05 dias, a contar da data de recebimento.

Expediente: Of. 526/2016  
Processo: 0022578-6/2016  
Requerente: José Iran Costa Júnior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À GMSAS/CMATI, para conhecimento do teor do ofício 526/2016 da Secretária da Saúde.

Expediente: 095/2016  
Processo: 0016996-4/2016  
Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPPAD, Autorizo a abertura de Sindicância Administrativa através da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Expediente: Req./2016  
Processo: 0019770-6/2016  
Requerente: NCE – Consultoria e Serviços  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM, para análise e pronunciamento quanto ao despacho proferido pelo DMMCC/CMFC.

Expediente: Of. 487/2014  
Processo: 0049897-1/2014  
Requerente: Dra. Sarah Lemos Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM, para elaborar Termo Aditivo de Convênio.

Expediente: Of. 054/2016  
Processo: 0020426-5/2016  
Requerente: CNMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 113/2016  
Processo: 0022122-0/2016  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Of. Conjunto S/Nº/2016  
Processo: 0022325-5/2016  
Requerente: Dra. Bianca Stella Azevedo Barroso  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, para arquivamento, tendo em vista a revogação da portaria mencionada.

Número protocolo: 72368/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 22/07/2016  
Nome do Requerente: GILVAN INACIO BISPO  
Despacho: À CMGP, Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 72368/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 22/07/2016  
Nome do Requerente: GILVAN INACIO BISPO  
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 72016/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/07/2016  
Nome do Requerente: BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 72315/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/07/2016  
Nome do Requerente: ADRIANA REIS MARQUES SILVA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71505/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/07/2016  
Nome do Requerente: ADRIANA ALAIDE AZEVEDO MOTA VEIGA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 72080/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbção de tempo de serviço  
Data do Despacho: 22/07/2016  
Nome do Requerente: DIEGO FREITAS SANTOS  
Despacho: À CMGP, Acolho na íntegra o Parecer da AJM Nº 156/2016, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 72332/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/07/2016  
Nome do Requerente: ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70080/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 22/07/2016  
Nome do Requerente: ANTÔNIO JULIO BARRETO DA SILVA  
Despacho: À CMGP, Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 70080/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 20/07/2016  
Nome do Requerente: ANTÔNIO JULIO BARRETO DA SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da Chefia imediata e as informações prestadas, encaminhado para Deferimento do Secretário Geral.

Número protocolo: 71857/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/07/2016  
Nome do Requerente: RENATA PEREIRA GARCIA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71838/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/07/2016  
Nome do Requerente: RENATA COSTA DE BARROS CORREIA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 72061/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/07/2016  
Nome do Requerente: MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 72357/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/07/2016  
Nome do Requerente: GABRIELLA CAVALCANTI DE LIMA SOUZA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 72318/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/07/2016  
Nome do Requerente: RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 72075/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/07/2016  
Nome do Requerente: JULIANA MAGALHÃES FRANCA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71997/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/07/2016  
Nome do Requerente: ADILSON GOMES DE OLIVEIRA SANTOS  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71832/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/07/2016  
Nome do Requerente: YVE RODRIGUES MENDES DA SILVA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71851/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/07/2016  
Nome do Requerente: MAGDA PINHEIRO LANDIM  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 72077/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/07/2016  
Nome do Requerente: ANA PATRÍCIA DE BIASE DE SIQUEIRA CAMPOS MOREIRA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 72014/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/07/2016  
Nome do Requerente: FRANCISCO LEONARDO ALVES DE GÓIS E SÁ  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 72352/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 22/07/2016  
Nome do Requerente: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS  
Despacho: À CMGP, Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 72271/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/07/2016  
Nome do Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 72272/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 22/07/2016  
Nome do Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71471/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 22/07/2016  
Nome do Requerente: TEREZA IRANEIDE FILGUEIRA GRANJEIRO  
Despacho: À CMGP, Defiro o pedido para a implantação do referido abono, e encaminhado para informar a requerente da necessidade de aguardar dotação orçamentária para pagamento do atrasado.

Número protocolo: 72216/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 22/07/2016  
Nome do Requerente: Maria da Paz Santos Rodrigues de Lima  
Despacho: À CMGP, Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 71995/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/07/2016  
Nome do Requerente: ALMIR MUNIZ DOS SANTOS  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71935/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/07/2016  
Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE IZIDIO DE ARAUJO  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71996/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/07/2016  
Nome do Requerente: DENIS RODRIGUES DE LIMA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 72019/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/07/2016  
Nome do Requerente: ALMIR MUNIZ DOS SANTOS  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70853/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 22/07/2016  
 Nome do Requerente: TANIA MARIA ALVES DE BRITO  
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71110/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 22/07/2016  
 Nome do Requerente: SEVERINA AUREA ESTEVAM  
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71738/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 22/07/2016  
 Nome do Requerente: ERICKA RIBEIRO CORREIA NOLASCO  
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71888/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 22/07/2016  
 Nome do Requerente: ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA  
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71493/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração de lotação  
 Data do Despacho: 22/07/2016  
 Nome do Requerente: RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO DE SANTANA  
 Despacho: À CMGP, Acolho na íntegra o pronunciamento do Promotor, Dr. Francisco das Chagas, para que a requerente passe a exercer suas funções na PJ Carpina, mas continue lotada na PJ Limoeiro, como informou a chefia imediata. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 72230/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 21/07/2016  
 Nome do Requerente: FRED VASCONCELOS DA SILVA  
 Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 72036/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 22/07/2016  
 Nome do Requerente: LAURA LUANA BRUNET DE OLIVEIRA FREITAS  
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71680/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono de permanência  
 Data do Despacho: 22/07/2016  
 Nome do Requerente: MÁRIO CÉSAR TAVARES QUEIROZ  
 Despacho: À CMGP, Acolho na íntegra o Parecer da AJM Nº 151/2016, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71895/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 22/07/2016  
 Nome do Requerente: IVAN SALLES TAVARES GUSMÃO  
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71873/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Promoção  
 Data do Despacho: 22/07/2016  
 Nome do Requerente: ALEXANDRE BAHIA VANDERLEI  
 Despacho: À CMGP, Acolho na íntegra o Parecer da AJM Nº 150/2016, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71873/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Promoção  
 Data do Despacho: 22/07/2016  
 Nome do Requerente: ALEXANDRE BAHIA VANDERLEI  
 Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 150/2016.

Número protocolo: 71734/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Averbção de tempo de serviço  
 Data do Despacho: 22/07/2016  
 Nome do Requerente: JOSILENE ALVES DA SILVA  
 Despacho: À CMGP, Acolho na íntegra o Parecer da AJM Nº 149/2016, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71392/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 22/07/2016  
 Nome do Requerente: ISABEL BATISTA SOUZA DE LIMA  
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71132/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 22/07/2016  
 Nome do Requerente: EMANUELLA DE SOUSA XAVIER  
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71090/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 22/07/2016

Nome do Requerente: RENATA FLORENCIO SOBRAL  
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71953/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Margem consignável  
 Data do Despacho: 22/07/2016  
 Nome do Requerente: LOUISE EMMILLE MAGALHÃES LYRA MACEDO  
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 31841/2015  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Promoção  
 Data do Despacho: 22/07/2016  
 Nome do Requerente: SÉRGIO CARLOS DA SILVA ALMEIDA  
 Despacho: À CMGP, Acolho na íntegra o Parecer da AJM Nº 145/2016, Segue para as providências necessárias.

Recife, 22 de Julho de 2016

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

#### No dia 22/07/16

Expediente: Ofício s/n/2016  
 Processo nº 0023104-1/2016  
 Requerente: LVF EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Assunto: Encaminhando Proposta Locação  
 Despacho: À CPL-SRP. Para anexar ao processo Principal

Expediente: Ofício 116/16  
 Processo nº 0020223-0/2016  
 Requerente: Dr. Sílvio José Menezes Tavares  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMPEP para informar dotação orçamentária

Expediente: CI 288/2016  
 Processo nº 0022689-0/16  
 Requerente: DMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Ciente. Arquite-se.

Secretaria-Geral do Ministério Público - Recife, 22 de julho de 2016.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

#### PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP

#### INQUÉRITO CIVIL nº 007/16-17ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; **Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil; **Considerando** a denúncia em face de MASTER ELETRONICA DE BRINQUEDOS LTDA e SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA sobre indícios irregularidades na venda de aparelho celular sem o número de identificação (IMEI). **Considerando** a tramitação do PP nº 007/16-17-16ª nesta Promotoria de Justiça; **RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 007/16-17ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria; **Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 22 de julho de 2016.

**MAVIAEL DE SOUZA SILVA**  
 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 116/2016 – 11ª PJS**

**Ref. Prot. 225/2016 – 11ª PJS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça

de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94: **Considerando** o contido no Formulário de Atendimento protocolado nesta Promotoria, bem como nos documentos anexos no sentido de que o paciente **Valdeir Gomes dos Santos Rosendo**, internado no **Hospital Otávio de Freitas** encontra-se em estado grave, necessitando de leito de internamento em Unidade de Terapia Intensiva – UTI;

**Considerando**, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando**, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**DETERMINO** à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

- registre-se em planilha própria e no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e autue-se na forma de Procedimento Preparatório, com a peça informativa referenciada, tendo por objeto a necessidade de transferência de usuário do SUS/PE para leito de UTI;
- expeça-se ofício à Central de Regulação de Leitos da Secretaria de Saúde, com cópia da documentação anexa, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, adote as providências necessárias para garantir o leito de UTI ao paciente em questão, registrando-se que, nos termos da sentença judicial nº 0009520-65.2002.17.001, em não havendo leito de UTI na rede própria ou conveniada, está o Estado de Pernambuco obrigado a promover a obtenção de vaga na rede privada, sob pena de incorrer o gestor responsável nas sanções cíveis e criminais cabíveis;
- observe-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias para duração do presente **Procedimento Preparatório**, conforme previsão contida no art. 22 de Resolução RES-CSMP nº 001/2012, devendo ser cientificada esta Promotoria de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 22 de julho de 2016.

**Helena Capela**  
 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
 Promoção e Defesa da Saúde  
 em exercício cumulativo

**8ª ZONA ELEITORAL**

**PORTARIA Nº 10/2016-8ªZE**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **8ª Zona Eleitoral**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, caput, da Constituição da República e lastreado no art. 14, § 9º da CF, art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, art. 37, § 8º, da Lei 9.504/97, art. 6º, § 2º da Resolução TSE nº 23.457/2016 e na Portaria PGR/MPF nº 499/2014;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a Lei 13.165, de 29/09/2015, trouxe modificações significativas em relação à propaganda eleitoral antecipada, inserindo no ordenamento jurídico a admissão de atos de pré-campanha, antes proibidos;

**CONSIDERANDO** que a previsão contida no artigo 36-A da Lei 9.504/97, com as alterações introduzidas pela Lei 13.165/2015, que em seus incisos indica as balizas em que são admitidas a exposição do pré-candidato, deve ser interpretada levando-se em consideração as disposições da Constituição Federal e da Lei Complementar 64/90 que trata do abuso de poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social;

**CONSIDERANDO** que a interpretação sistemática da referida lei leva à conclusão de que não se pode admitir atos de pré-campanha por meios de publicidade vedados pela legislação no período permitido da propaganda eleitoral, ou seja, tais atos devem seguir as regras da propaganda, com a proibição adicional de pedido explícito de votos;

**CONSIDERANDO** que o princípio da isonomia visa garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando-se que aqueles com maior disponibilidade financeira sejam beneficiados;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Superior Eleitoral ao editar a Resolução 23.457, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º no art. 6º, dispondo que os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

**CONSIDERANDO** notícia de fato encaminhada pela Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco versando sobre possível cometimento de prática de propaganda eleitoral irregular realizada pelo vereador do Recife José Wilton de Brito Cavalcanti, mediante a instalação de Comitê Eleitoral na Rua Rio São Francisco, 150, UR1, Iburá, Recife e divulgação de serviços de limpeza realizados na UR II por pessoas utilizando camisetas contendo inscrições com o seguinte teor: "WILTON BRITO VEREADOR EM AÇÃO";

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de

suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

II – notifique-se o vereador Wilton Brito a fim de comparecer a esta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos, no dia 27/07/2016, às 14 horas;

III - remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 21 de julho de 2016.

**ÁUREA ROSANE VIEIRA**  
 Promotora de Justiça  
 8ª Zona Eleitoral

**PORTARIA Nº 11/2016-8ªZE**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **8ª Zona Eleitoral**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, caput, da Constituição da República e lastreado no art. 14, § 9º da CF, art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, art. 37, § 8º, da Lei 9.504/97, art. 6º, § 2º da Resolução TSE nº 23.457/2016 e na Portaria PGR/MPF nº 499/2014;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a Lei 13.165, de 29/09/2015, trouxe modificações significativas em relação à propaganda eleitoral antecipada, inserindo no ordenamento jurídico a admissão de atos de pré-campanha, antes proibidos;

**CONSIDERANDO** que a previsão contida no artigo 36-A da Lei 9.504/97, com as alterações introduzidas pela Lei 13.165/2015, que em seus incisos indica as balizas em que são admitidas a exposição do pré-candidato, deve ser interpretada levando-se em consideração as disposições da Constituição Federal e da Lei Complementar 64/90 que trata do abuso de poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social;

**CONSIDERANDO** que a interpretação sistemática da referida lei leva à conclusão de que não se pode admitir atos de pré-campanha por meios de publicidade vedados pela legislação no período permitido da propaganda eleitoral, ou seja, tais atos devem seguir as regras da propaganda, com a proibição adicional de pedido explícito de votos;

**CONSIDERANDO** que o princípio da isonomia visa garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando-se que aqueles com maior disponibilidade financeira sejam beneficiados;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Superior Eleitoral ao editar a Resolução 23.457, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º no art. 6º, dispondo que os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

**CONSIDERANDO** notícia de fato encaminhada pela Comissão de Planejamento da Propaganda do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco versando sobre possível cometimento de prática de propaganda eleitoral irregular realizada pelo pretenso candidato Fred Ferreira, mediante a aposição de adesivos em veículos em desacordo com as prescrições contidas na Lei nº 9.504/97;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

II – notifique-se o pretenso candidato Fred Ferreira e o representante da empresa proprietária do veículo Renault Kangoo Express, de placa AXD 6265, a fim de comparecer a esta Promotoria de Justiça para prestarem esclarecimentos, no dia 27/07/2016, às 15 horas;

III - remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 21 de julho de 2016.

**ÁUREA ROSANE VIEIRA**  
 Promotora Eleitoral  
 8ª Zona Eleitoral

**PROMOTORIA ELEITORAL DA 131ª ZONA ELEITORAL – ILHA DE ITAMARACÁ-PE**

**RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça Eleitoral, em exercício na 131ª Zona Eleitoral – Ilha de Itamaracá/PE, com atuação eleitoral nos

Municípios de Itapissuma e Ilha de Itamaracá, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em razão da Portaria Conjunta PRE-PE e MPPE Nº 02/2016 e com fulcro nas disposições contidas artigo 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 69/90, Lei Complementar n.º 75/93, artigo 32, inciso III, da Lei n.º 8.625/93 e no Código Eleitoral.

**CONSIDERANDO** que dentre outras atribuições, incumbe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, Caput);

**CONSIDERANDO** que o ano de 2016, será marcado, de maneira especial, pela realização de eleições municipais, o que sempre gera grande agitação política e social;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015, que reformou a Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), trouxe uma mudança significativa em relação à propaganda eleitoral antecipada, inserindo no ordenamento jurídico a admissão de atos de pré-campanha, antes

proibidos na Lei das Eleições, atualmente com nova redação no artigo 36-A: "Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet"

**CONSIDERANDO** que com tais alterações, a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea ocorre no período vedado pela legislação, ou seja, antes do dia 15 de agosto do ano eleitoral (artigo 36, da Lei 9.504/97), e caracteriza-se pela captação antecipada de votos, afetando a igualdade de oportunidades entre os pretensos candidatos;

**CONSIDERANDO** que a violação da vedação do dispositivo supramencionado sujeitará o responsável pela divulgação e o beneficiário da propaganda extemporânea, quando comprovado o seu prévio conhecimento, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior, conforme disposto no artigo 36, § 3º, da Lei das Eleições;

**CONSIDERANDO** que a referida legislação alargou as possibilidades de divulgação dos pré-candidatos, sem explicitar regras para essa pré-campanha, fazendo-se, desta forma, necessário definir quais atos serão tolerados e quais são os seus limites, à luz dos princípios constitucionais que regem a Legislação Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que as exceções previstas no artigo 36-A, da Lei das Eleições, autorizam apenas a utilização de meios gratuitos de veiculação do debate político, onde é possível: 1- anunciar a pré-candidatura, as qualidades pessoais e profissionais do pré-candidato, as ações por ele empreendidas e os seus projetos e programas de governo; 2- realizar entrevistas, debates e encontros no rádio e TV, guardando-se isonomia de oportunidade entre os concorrentes e, 3- divulgar atos parlamentares que não se desvirtuem para a propaganda eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o princípio da isonomia visa a garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando, desta maneira, que aqueles com maior fôlego financeiro e/ou político sejam beneficiados;

**CONSIDERANDO** que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal prevê a edição de Lei Complementar para proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do abuso do poder econômico e político;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 13.165/2015 deve ser interpretada sistematicamente, levando-se em consideração as normas de hierarquia superior, como a Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 64/90 (combate ao abuso de poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social);

**CONSIDERANDO** que em determinadas circunstâncias, a propaganda irregular extemporânea poderá caracterizar abuso de poder político ou de autoridade, a ser combatido pelo Ministério Público Eleitoral, através de Ação de Investigação Eleitoral ou Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, podendo acarretar a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Superior Eleitoral consolidou entendimento ao editar a Resolução n.º 23.457, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º, no artigo 6º: Artigo 6º "A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais (Código Eleitoral, artigo 242 e Lei n.º 10.436/2002, artigos 10 e 20) (...); § 2º Sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no artigo 22, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.”;

**CONSIDERANDO** que o artigo 36-A, da Lei 9.503/97 libera o debate político, o anúncio da candidatura, das referências religiosas e das ações empreendidas e a empreender APENAS DE FORMA ESPONTÂNEA, sem custo para o pré-candidato ou partido e sem utilização dos meios e formas vedados, o que impede o pré-candidato fazer a divulgação em outdoor, placa, cartaz, etc.;

**CONSIDERANDO** que caracteriza-se a propaganda extemporânea subliminar ou invisível quando se leva ao conhecimento público, de forma dissimulada com uso de subterfúgios, candidatura própria ou de alguém, demonstrando de forma implícita, através de atos positivos do beneficiário ou negativo do opositor, que o beneficiário é o mais apto para assumir a função pública pleiteada;

**CONSIDERANDO** recente decisão do TRE-PE em Recurso Eleitoral n.º 3-96.2016.6.17.0135 - Classe 30, de 8 de abril de 2016, como o seguinte entendimento: "Não se faz necessário o pedido explícito de votos, pois não é apenas por esse meio que um candidato pode promover-se enquanto tal e, neste caso,

sem respeitar a isonomia inerente ao processo eleitoral. Faz-se mister salientar ainda que, em tendo sido colocado por amigos da recorrida, caracteriza prececo doação de recursos, a qual se encontra em desobediência aos requisitos legais, ainda que estimável em dinheiro; (...) Outro aspecto que trago à baila, é o da vedação dos gastos pelos candidatos anteriores ao período permitido para os mesmos, o que, com as modificações trazidas, só poderão ocorrer após o dia 15 de agosto de 2016, com a realização dos respectivos registros de candidaturas, sejam doações de campanha, sejam doações estimáveis em dinheiro, não havendo que se falar em realização de gastos anteriores à abertura de conta bancária específica para tal finalidade. (TRE-PE. Recurso Eleitoral n.º 3-96.2016.6.17.0135 - Classe 30. 8 de abril de 2016.”;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Ministério Público eleitoral, entre outras funções, prevenir e combater a promoção pessoal, o uso indevido dos meios de comunicação; a deterioração e uso indevido de bens públicos; poluição ambiental; mobilidade urbana etc; fiscalizando amplamente o exercício do direito de propaganda, visando a zelar pelo cumprimento da legislação eleitoral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância ao princípio da impessoalidade ao qual estão impingidos as obras e ações do Poder Público em quaisquer dos poderes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coibir a propaganda eleitoral extemporânea, explícita ou implícita, e assegurar a observância da lei e dos princípios democráticos;

**CONSIDERANDO**, por fim, que em se tratando de propaganda irregular com uso de bens públicos, o agente público ou seu beneficiário, incidirão na prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8429/92, cabendo-lhes a aplicação das sanções previstas no artigo 12 da mencionada legislação.

### RESOLVE RECOMENDAR A TODOS OS POSSÍVEIS “PRÉ-CANDIDATOS” E ELEITORES DOS MUNICÍPIOS DE CARNÁIBA E QUIXABA as disposições dispostas abaixo.

1 – **ABSTENHAM-SE** da veiculação, antes de 16 de agosto do corrente ano, de qualquer propaganda eleitoral que implique em ônus financeiro ou que se utilize dos meios ou formas vedados na lei;

2 – **ABSTENHAM-SE** de fazer pedido explícito de voto, bem como a promoção pessoal, própria, de terceiros, de servidores públicos e de agentes políticos, destacando-se que não poderão ser realizados atos de publicidade de pré-campanha em bens de uso comum (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), nem fixadas faixas em postes públicos, árvores, jardins públicos, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, pichação, inscrição à tinta e colocação de placas maiores que meio metro quadrado (mesmo em bens particulares e evitando a justaposição), contratação de outdoor, deterioração e uso indevido de bens públicos, que causam poluição ambiental, prejuízos à mobilidade urbana, sendo vedado, ainda, o uso de trios elétricos, shows ou eventos assemelhados (com ou sem distribuição de bens), bem como o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda (santinhos, adesivos e assemelhados) na cidade, assim como a utilização de redes sociais, a exemplo de Facebook, Instagram ou outros, com publicações sugeridas ou eventos patrocinados, ou mesmo a utilização das páginas de órgãos públicos de referidas municipalidades em redes sociais ou as páginas de órgãos públicos na rede mundial de computadores com o fito de promoção pessoal e,

3 – **ABSTENHAM-SE** de realizar despesas na divulgação de atos de pré- campanha, candidatos e/ou terceiros, pois segundo entendimento da Procuradoria Regional Eleitoral: “É sabido que somente a partir do registro da candidatura poderão ser realizadas despesas pelo candidato, bem como poderá ele receber doações de campanha, mesmo aquelas estimáveis em dinheiro, haja vista que apenas com o requerimento de registro de candidatura pode ser aberta a conta da campanha, captados recursos e realizadas despesas, tudo sob o escrutínio da Justiça Eleitoral (art. 22 da Lei 9.504/97 e arts. 2º e 3º da Resolução TSE 23.463/15).”

Oficie-se, enviando cópia da presente:

Aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios da Ilha de Itamaracá e Itapissuma, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta recomendação no átrio das respectivas edlidades;

Aos Presidentes das Câmaras de Vereadores da Ilha de Itamaracá e Itapissuma para o devido conhecimento e dos demais Vereadores, requerendo que afixe esta recomendação no átrio das respectivas repartições;

Aos Ilustríssimos Senhores Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta recomendação em locais de fácil visualização nas dependências das sedes locais dos partidos, se houverem;

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 131ª Zona Eleitoral da Ilha de Itamaracá, com jurisdição em Ilha de Itamaracá e Itapissuma, com competência na Propaganda Eleitoral, para o devido conhecimento, requerendo a afixação desta no átrio do Fórum local;

A imprensa local, para que torne público seu conteúdo a toda população.

Ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Presidente do Conselho Superior do MPPE para conhecimento.

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Remeta-se ao Secretário Geral do Ministério Público, através de ofício, cópia em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá-PE , 20 de julho de 2016.

**Fabiana Kiуса dos Santos Seabra**  
Promotora de Justiça Eleitoral  
(em exercício na 131ª Zona Eleitoral – Ilha de Itamaracá -PE)

### 139ª ZONA ELEITORAL/PE RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016–PJE/139ªZE

O Ministério Público Eleitoral, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, IX, da Constituição Federal e nos artigos 72 e 77, todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, bem como à luz do artigo 24, VI, c.c. artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos diretórios municipais dos partidos políticos nos municípios de MARAIAL E JAQUEIRA (139ª Zona Eleitoral) registrados junto ao Tribunal Superior Eleitoral, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proximidade das convenções partidárias (20 julho a 5 de agosto de 2016), bem como a necessidade dos Partidos respeitarem toda a legislação eleitoral, **especialmente as disposições da Resolução TSE n. 23.455/2015, que disciplina os procedimentos de escolha e registro dos candidatos nas eleições 2016**;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, e no artigo 20, § 2º, da Resolução TSE nº 23.455/2015, os quais determinam que cada partido ou coligação deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo;

CONSIDERANDO que no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de frações deve ser sempre para cima, nos termos do art. 20, § 4º, da Resolução TSE n. 23.455/2015 (exemplo: se o Partido lançar um total de 14 candidatos, terá que ter no mínimo 5 mulheres, pois 30% de 14 = 4,2, que se arredonda para 5, e o máximo de 9 homens);

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.455/2015 estabelece que o cálculo dos percentuais de candidatos para cada sexo terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido ou coligação e deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, ficando o deferimento do DRAP condicionado à observância dessa regra (art. 20, §§ 5º e 6º c/c art. 67, § 6º, todos da Resolução), materializando a consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral sobre o tema (Recurso Especial Eleitoral n.º 784-32/PA e Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n.º 846-72/PA);

CONSIDERANDO que a não observância pelo Partido ou Coligação do cumprimento da reserva mínima de candidaturas por sexo pode levar ao indeferimento do seu DRAP (Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários), do que resulta a vedação da sua participação nas eleições proporcionais, com a recusa de registro de toda a lista de candidatos a Vereador;

CONSIDERANDO que a inclusão de candidaturas fictícias, apenas para preencher o percentual mínimo de 30% exigido em lei, pode caracterizar crime eleitoral de falsidade ideológica (art. 350, do Código Eleitoral) e também fraude ao processo eleitoral, acarretando o indeferimento de toda a lista (quando o fato for detectado ainda na fase do registro) ou a impugnação de todos os que forem eleitos pelo partido ou coligação, via AIME (art. 14, § 10, da CF, quando o fato for detectado após a eleição);

CONSIDERANDO que a apresentação de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, pode caracterizar crime de falsidade ideológica (art. 350, do Código Eleitoral) e ato improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebido durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei n. 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);

CONSIDERANDO que os candidatos devem **preencher todas as condições de elegibilidade** (arts. 11 e 12 da Resolução TSE nº 23.455/2015) e **não incidir em nenhuma das causas de inelegibilidade** (arts. 13, 14 e 15 da Resolução TSE nº 23.455/2015);

CONSIDERANDO que as causas de inelegibilidades previstas na Lei Complementar n. 64/1990, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), serão aplicadas integralmente nas eleições de 2016, pois foram declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 29 e 30 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.4578 em 16/02/2012), inclusive para fatos pretéritos e pelo prazo de 8 (oito anos) anos do fato gerador da inelegibilidade, o que impõe aos Partidos Políticos critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos para que, além de preencherem as condições de elegibilidade, não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade;

CONSIDERANDO que a ata das convenções partidárias devem obedecer os requisitos e procedimentos formais previstos nos art. 8º e 25 da Resolução TSE n. 23.455/2015;

CONSIDERANDO que a ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura poderá ser suprida por declaração de próprio punho do candidato, nos termos do art. 27, § 11, da Resolução TSE nº 23.455/2015, a qual **deve ser manuscrita pelo próprio candidato do início ao fim e devidamente assinada, sendo proibido que terceiro redija a declaração e o candidato apenas a assine**, sob pena de responder pelo crime previsto no art. 348, do Código Eleitoral e indeferimento do registro de candidatura;

CONSIDERANDO que eventuais certidões criminais positivas de candidato deve ser acompanhadas de certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.455/2015;

CONSIDERANDO que o RCC já deve ser apresentado com a prova da desincompatibilização, se for o caso, para os candidatos que a lei exige o afastamento prévio, conforme exige o art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.455/2015;

CONSIDERANDO o prazo exíguo entre o final das convenções e o registro de candidaturas e que o pedido de registro perante a Justiça Eleitoral deverá ser apresentado obrigatoriamente em

meio digital gerado pelo Sistema CANDex, acompanhado das vias impressas dos formulários DRAP e RRC, emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes, bem como acompanhados por vários documentos exigidos pela legislação (ver arts. 21 a 33 da Resolução TSE n. 23.455/2015);

CONSIDERANDO que, mesmo escolhidos em convenção partidária, **a propaganda eleitoral dos candidatos só é permitida a partir de 16 de agosto de 2016**, nos termos e forma da Resolução TSE n. 23.457/2015, bem como a **arrecadação e gastos de campanha só são permitidos após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º e 30 da Resolução TSE n. 23.463/2015**, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma se eleito;

CONSIDERANDO que a recomendação Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao surgimento do fato e evitar as soluções extremadas, muitas vezes graves e com repercussões importantes nas candidaturas.

RESOLVE RECOMENDAR AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS NOS MUNICÍPIOS DE MARAIAL/PE e JAQUEIRA/PE que:

1 - Observem o preenchimento de no mínimo 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral, mesmo no caso de preenchimento de vagas remanescentes ou de substituições;

2 - Formem suas listas de candidatos a Vereador com no mínimo 30% do sexo minoritário, **calculado esse percentual sobre o número total de candidatos efetivamente** levados a registro e arredondando sempre para cima eventual fração;

3 - Não admitam a inclusão, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas fictícias, ou seja, de pessoas que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores, seja de mulheres (para o preenchimento do mínimo de 30%), seja de servidores públicos (que visariam apenas à licença remunerada);

4 – Só escolham em convenção candidatos que preencham todas as condições de elegibilidade (arts. 11 e 12 da Resolução TSE nº 23.455/2015) e não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 13, 14 e 15 da Resolução TSE nº 23.455/2015), notadamente aquelas previstas no art. 14, da Constituição Federal, e todas as hipóteses previstas na Lei Complementar n. 64/1990, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010 (Lei da Ficha Limpa);

5 – Observem os requisitos e procedimentos legais referentes à ata das convenções partidárias, especialmente os previstos nos arts. 8º e 25 da Resolução TSE nº 23.455/2015;

6 – Acompanhem e fiscalizem para que, na ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura, seja feita declaração de próprio punho do candidato, a qual deve ser manuscrita pelo próprio candidato do início ao fim e devidamente assinada, sendo proibido que terceiro redija a declaração e o candidato apenas a assine;

7 – Caso alguma certidão criminal de candidato for positiva, já juntar ao RRC a certidão de objeto e pé atualizada de cada um dos processos indicados;

8 – Caso algum candidato, por exigência legal, tenha que se desincompatibilizar, já juntar ao RRC a prova da desincompatibilização;

9 - Providenciem com antecedência toda a documentação necessária para preencher e juntar ao DRAP e ao RRC. Quanto aos partidos, merecem destaque os arts. 24 e 25, da Resolução TSE n. 23.455/2015, e quanto aos candidatos, os arts. 26 e 27, da mesma Resolução, que contem um rol de informações e documentos que serão necessários;

10 – Orientem e fiscalizem para que os candidatos, mesmo após escolhidos em convenção partidária, só realizem propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto de 2016, nos termos e forma da Resolução TSE n. 23.457/2015, bem como só façam arrecadação e gastos de campanha após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º e 30 da Resolução TSE n. 23.463/2015.

**E DETERMINAR que:**

a) remeta-se cópia da presente Recomendação à Prefeita de Maraial/PE e ao Prefeito de Jaqueira/PE, para fins de conhecimento, registro e cumprimento;

b) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, CAOP-Patrimônio Público e ao Ministério Público de Contas, por correio eletrônico, e ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 139ª Zona Eleitoral, Dr. Ricardo de Sá Leitão, para conhecimento;

c) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Maraial, 22 de julho de 2016.

**Emmanuel Cavalcanti Pacheco**  
PROMOTOR ELEITORAL

**PROMOTORIA ELEITORAL DA 90ª ZONA ELEITORAL – MACAPARANA/PE**

**RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça eleitoral, em exercício na 90ª Zona Eleitoral – Macaparana/PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em razão da Portaria Conjunta PRE-PE e MPPE Nº 02/2016 e com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 69/90, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no Código Eleitoral,

**CONSIDERANDO** que dentre outras atribuições, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, Caput);

**CONSIDERANDO** que o ano de 2016, será marcado, de maneira especial, pela realização de eleições municipais, o que sempre gera grande agitação política e social;

**CONSIDERANDO** que a Lei 13.165, de 29/09/2015, que reformou a Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), trouxe uma mudança significativa em relação à propaganda eleitoral antecipada, inserindo no ordenamento jurídico a admissão de atos de pré-campanha, antes proibidos. Art. 36-A: Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:”

**CONSIDERANDO** que com tais alterações, a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea ocorre no período vedado pela legislação, ou seja, antes do dia 15 de agosto do ano eleitoral (art. 36 da Lei 9.504/97), e caracteriza-se pela captação antecipada de votos, afetando a igualdade de oportunidades entre os pretensos candidatos;

**CONSIDERANDO** que a violação da vedação do dispositivo supramencionado sujeitará o responsável pela divulgação e o beneficiário da propaganda extemporânea, quando comprovado o seu prévio conhecimento, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

**CONSIDERANDO** que a referida legislação alargou as possibilidades de divulgação dos pré-candidatos, sem explicitar regras para essa pré-campanha, fazendo-se, desta forma, **necessário definir quais atos serão tolerados e quais são os seus limites, à luz dos princípios constitucionais que regem a Legislação Eleitoral;**

**CONSIDERANDO** que o princípio da isonomia visa a garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando, desta maneira, que aqueles com maior fôlego financeiro e/ou político sejam beneficiados. Além disso, o art. 14, § 9º, da Constituição Federal prevê a edição de Lei Complementar para proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do abuso do poder econômico e político.

**CONSIDERANDO** que a Lei 13.165/2015 deve ser interpretada sistematicamente, levando-se em consideração as normas de hierarquia superior, como a Constituição Federal e a Lei Complementar 64/90 (combate ao abuso de poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social).

**CONSIDERANDO** que, em determinadas circunstâncias, a propaganda irregular extemporânea poderá caracterizar abuso de poder político ou de autoridade, a ser combatido pelo Ministério Público Eleitoral, através de ação de investigação eleitoral ou ação de impugnação de mandato eletivo, podendo acarretar a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Superior Eleitoral consolidou entendimento ao editar a Resolução 23.457, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º, no art. 60, que antes não estava presente nas resoluções anteriores:

Art. 6º A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais (Código Eleitoral, art. 242 e Lei nº 10.436/2002, arts. 10 e 20).

§ 1º Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo (Código Eleitoral, art. 242, parágrafo único).

§ 2º Sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**CONSIDERANDO** a necessidade de coibir a propaganda eleitoral extemporânea, explícita ou implícita, e assegurar a observância da lei e dos princípios democráticos;

**CONSIDERANDO** que artigo o 36-A da Lei 9503/97 libera o debate político, o anúncio da candidatura, das referências elogiosas e das ações empreendidas e a empreender **APENAS DE FORMA ESPONTÂNEA, sem custo para o pré-candidato ou partido e sem utilização dos meios e formas vedados**. Logo não poderá o pré-candidato fazer a divulgação em **outdoor, placa, cartaz**, etc., **seja porque estes instrumentos são proibidos** (e se é proibido no período de campanha, com mais razão o será na pré-campanha), **seja porque haveria custos** (e a arrecadação e gastos só estão permitidos após o registro, o CNPJ e a conta bancária).

**CONSIDERANDO** que caracteriza-se a propaganda extemporânea subliminar ou invisível quando se leva ao conhecimento público, **de forma dissimulada com uso de subterfúgios, candidatura própria ou de alguém, demonstrando de forma implícita, através de atos positivos do beneficiário ou negativo do opositor, que o beneficiário é o mais apto para assumir a função pública pleiteada**.

**CONSIDERANDO** recente decisão do TRE-PE em Recurso Eleitoral n.º 3-96.2016.6.17.0135 - Classe 30, de **8 de abril de 2016**, como o seguinte entendimento:

“Não se faz necessário o pedido explícito de votos, pois não é apenas por esse meio que um candidato pode promover-se enquanto tal e, neste caso, sem respeitar a isonomia inerente ao processo eleitoral. Faz-se mister salientar ainda que, em tendo sido colocado por amigos da recorrida, caracteriza precece doação de recursos, a qual se encontra em desobediência aos requisitos legais, ainda que estimável em dinheiro. (TRE-PE. Recurso Eleitoral n.º 3-96.2016.6.17.0135 - Classe 30. 8 de abril de 2016).

(...)

Outro aspecto que trago à baila, é o da vedação dos gastos pelos candidatos anteriores ao período permitido para os mesmos, o que, com as modificações trazidas, só poderão ocorrer após o dia 15 de agosto de 2016, com a realização dos respectivos registros de candidaturas, sejam doações de campanha, sejam doações estimáveis em dinheiro, não havendo que se falar em realização de gastos anteriores à abertura de conta bancária específica para tal finalidade. (TRE-PE. Recurso Eleitoral n.º 3-96.2016.6.17.0135 - Classe 30. 8 de abril de 2016).

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Ministério Público eleitoral, entre outras funções, prevenir e combater a promoção pessoal, o uso indevido dos meios de comunicação; a deterioração e uso indevido de bens públicos; poluição ambiental; mobilidade urbana etc; fiscalizando amplamente o exercício do direito de propaganda, visando a zelar pelo cumprimento da legislação eleitoral;

**CONSIDERANDO**, por fim, que em se tratando de propaganda irregular com uso de bens públicos, o agente público ou seu beneficiário, incidirão na prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8429/92, cabendo-lhes a aplicação das sanções previstas no artigo 12 da mencionada legislação.

**RESOLVE RECOMENDAR:**

a) **A TODOS OS POSSÍVEIS “PRÉ-CANDIDATOS” E ELEITORES DA CIDADE DE MACAPARANA**, neste Estado de Pernambuco, que se:

1- **ABSTENHAM de realizar atos de pré-campanha por meios de publicidade vedados pela legislação no período permitida da propaganda eleitoral, ou seja, tais atos devem seguir às regras da propaganda.** Portanto, além de ser vedado o pedido explícito de voto, bem como a promoção pessoal, própria, de terceiros, de servidores públicos e de agentes políticos, não poderão ser realizados atos de publicidade de pré-campanha em bens de uso comum (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), nem fixadas faixas em postes públicos, árvores, jardins públicos, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, pichação, inscrição a tinta e colocação de placas maiores que meio metro quadrado (mesmo em bens particulares e evitando a justaposição), contratação de outdoor, deterioração e uso indevido de bens públicos, que causam poluição ambiental, prejuízos à mobilidade urbana, sendo vedado, ainda, o uso de trios elétricos, shows ou eventos assemelhados (com ou sem distribuição de bens), bem como o derrame ou a anúncia com o derrame de material de propaganda (santinhos, adesivos e assemelhados) na cidade.

2 – **ABSTENHAM de realizar despesas na divulgação de atos de pré-campanha, candidatos e/ou terceiros.** Segundo entendimento da Procuradoria Regional Eleitoral: “É sabido que somente a partir do registro da candidatura poderão ser realizadas despesas pelo candidato, bem como poderá ele receber doações de campanha, mesmo aquelas estimáveis em dinheiro. De fato, apenas com o requerimento de registro de candidatura pode ser aberta a conta da campanha, captados recursos e realizadas despesas, tudo sob o escrutínio da Justiça Eleitoral (art. 22 da Lei 9.504/97 e arts. 2º e 3º da Resolução TSE 23.463/15). Conseqüentemente, a lógica dessa regra é que **os candidatos não poderão realizar, de forma lícita, despesas com atos de pré-campanha, pois elas passariam ao largo do controle estatal, sem fontes e valores conhecidos da Justiça Eleitoral. Ainda que a despesa tenha sido custeada por terceiros, constituiria precece doação estimável em dinheiro, sem obedecer aos requisitos legais.**

Ratificando a afirmação supra, a minirreforma eleitoral atribuiu o ônus expressamente ao partido político quando verificada a necessidade de realização de despesas nos atos de pré-campanha (v. incisos II e VI, do art. 36-A).”

b) Finalmente, compre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

c) Oficie-se, enviando cópia da presente:

1. Ao Exmº Sr. Prefeito de Macaparana/PE, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva edilidade;

2. Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal da Macaparana/PE para o devido conhecimento e dos demais Vereadores, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva repartição;

3. Aos Ilmºs. Srs. Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio das respectivas repartições;

4. À Assessoria de Comunicação deste Ministério Público para divulgação;

5. Ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 90ª Zona Eleitoral de Macaparana, com competência na Propaganda Eleitoral, para o devido conhecimento, requerendo a afixação no átrio do Fórum local;

6. Ao Exmº Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

7. Ao Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Macaparana, 18 de Julho de 2016.

**JANINE BRANDÃO MORAIS**

Promotora de Justiça Eleitoral

#### **RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 02/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por sua Promotora de Justiça eleitoral, em exercício na 90ª Zona Eleitoral – Macaparana/PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em razão da Portaria Conjunta PRE-PE e MPPE Nº 02/2016 e com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 69/90, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no Código Eleitoral,

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; (Art. 127 da CF)

**CONSIDERANDO** que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e tem por fundamentos, entre outros, a cidadania e o pluralismo político, e ser um dos objetivos fundamentais da República a construção uma sociedade livre, justa e solidária;

**CONSIDERANDO** que todo poder emana do povo, sendo exercido diretamente ou através de seus representantes eleitos (art. 1º, parágrafo único, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos do art. 14, caput, da CF/88;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo fiel cumprimento da legislação eleitoral, destarte, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas;

**CONSIDERANDO** que a campanha eleitoral para as eleições municipais de 2016 só tem início de forma efetiva a partir do dia 16 de agosto de 2016, mas há uma imperiosa necessidade de medidas de prevenção com fulcro de garantir a igualdade entre os futuros candidatos e também o respeito à democracia e à população em geral; A lei marca o período inicial da propaganda no Processo Eleitoral (propaganda eleitoral stricto sensu). Ela passa a ser permitida a partir do dia 16 de agosto do ano eleitoral, pois, segundo dispõe o art. 36 da Lei nº 9.504/1997, in verbis: “A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”.

**CONSIDERANDO** que a coibição ao abuso de poder político encontra sua razão na imperiosa necessidade de serem asseguradas a normalidade e a plena legitimidade das eleições, evitando que tais postulados sejam afetados de modo a comprometer a igualdade entre os futuros candidatos e própria vontade popular, que é soberana.

**CONSIDERANDO** que, sendo a legitimidade do mandato popular o fim último da democracia, os beneficiados por atos de corrupção eleitoral arcarão com as consequências, bastando que seja demonstrado o nexo de encadeamento lógico entre o ato de corrupção eleitoral e a futura campanha do candidato.

**CONSIDERANDO** que, reputa-se agente público, para os efeitos das condutas vedadas em período eleitoral, quem exerce, ainda que transitariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 1º).

**CONSIDERANDO** que o futuro mandato popular deverá ser exercido em harmonia com regras e princípios regentes pela democracia, sendo plenamente ilegítimo e imoral todo direcionamento que tem como objetivo viciar a futura vontade do eleitor.

**CONSIDERANDO** que tanto os responsáveis pelas condutas vedadas, quanto aqueles que dela se beneficiaram, sujeitam-se às sanções legais, consoante o disposto nos §§ 4º e 8º do artigo 73 da Lei n. 9.504/97. (No mesmo sentido: Ac. de 15.9.2009 no RO nº 2.370, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

**CONSIDERANDO** que a afeição do benefício, advindo da prática das condutas vedadas, previstas no art. 73 da Lei das Eleições, independe de potencial interferência no pleito (Agrav Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 59297, TSE/TO, Rel. Luciana Christina Guimarães Lóssio. j. 10.11.2015, unânime, DJe 09.12.2015). Não obstante, a conduta apurada pode vir a ser considerada abuso do poder de autoridade, apurável por meio de investigação judicial prevista no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 (Ac. no 21.151, de 27.3.2003, rel. Min. Fernando Neves) **o que pode causar a cassação do registro o diploma.**

**RESOLVE RECOMENDAR**, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92, e no art.27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, que os **agentes públicos, servidores ou não, se abstenham de realizar as condutas infractadas:**

**I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;** Esta vedação não se aplica ao uso, em campanha, pelos candidatos à reeleição de Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais, com os serviços inerentes à sua utilização normal, para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 2º). Deve-se considerar que a lei não define o período de incidência dessa proibição, razão pela qual devem ser considerados, para fins de representação fundada no art. 73, I, da Lei nº 9.504/97, apenas os atos praticados durante a campanha eleitoral, que se inicia após a fase de registros de candidaturas. (AgR-REspe nº 37283, rel. Min. Marcelo Ribeiro.) Os automóveis agregados ou oriundos de contratos terceirizados com a prefeitura ou câmara municipal não podem, no horário especificado do citado contrato, fazer propaganda eleitoral ou levar eleitores para comícios, carreatas ou similares.

**II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;**

**III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;**

**IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;**

Destaque-se que, na persecução do interesse público, o princípio da publicidade dos atos da administração pública não se revela absoluto, mas, antes, sofre restrições em prol da manutenção da garantia da isonomia entre os candidatos, da moralidade e legitimidade do pleito. (Ac. de 1º.8.2006 no AgRgREspe no 25.786, rel. Min. Caputo Bastos.)

**V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados as hipóteses previstas no artigo 73, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”;**

**VI – a partir de 2 de julho de 2016 até a realização do pleito:**

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, se tratar de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

As vedações das alíneas b e c aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas, cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 3º).

**VII – realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor;**

**VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 05 de abril de 2016 até a posse dos eleitos. (Vide artigo 62, VIII, da Instrução nº 538-50.2015.6.00.0000)**

**IX- O descumprimento das vedações supracitadas acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os agentes responsáveis à multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais), sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 4º, c.c. o art. 78), podendo ainda o candidato beneficiado, agente público ou não, ficar sujeito à cassação do registro ou do diploma, ressalvadas outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar, fixadas pelas demais leis vigentes, como, por exemplo, multa e improbidade administrativa (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 5º, § 6º, § 7º, c.c. o art. 78).**

**X- No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 10).**

**XI- Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o item anterior não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 11).**

**XII- A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Constituição Federal, art. 37, § 1º).**

**XIII- A partir de 2 de julho de 2016, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/97, art. 75), sob pena de suspensão imediata da conduta, e o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma (Lei nº 9.504/97, art. 75, parágrafo único).**

**XIV- É proibido a qualquer candidato comparecer, a partir de 2 de julho de 2016, a inaugurações de obras públicas. A inobservância deste item sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma (Lei nº 9.504/97, art. 77, caput e parágrafo único).**

Oficie-se, enviando cópia:

1. Ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 90ª Zona Eleitoral de Macaparana, com competência na Propaganda Eleitoral, para o devido conhecimento, requerendo a afixação no átrio do Fórum local;

2. Ao Exmº Sr. Prefeito de Macaparana/PE, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva edilidade;

3. Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Macaparana/PE para o devido conhecimento e dos demais Vereadores, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva repartição;

4. Aos Ilmºs. Srs. Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio das respectivas repartições;

5. Ao Delegado de Polícia Civil e ao Comandante da Polícia Militar – 2º BPM-PE, para tomarem conhecimento da presente recomendação;

Informe-se, por e-mail:

6. Ao Exmº Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

7. À Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco para divulgação;

8. As emissoras de Rádio com audiência local, para que promovam a divulgação da presente recomendação;

9. ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, para fins de conhecimento e registro.

Autue-se e Registre-se em planilha eletrônica, afixando-se exemplar no quadro de avisos existente no Edifício do Fórum Local.

Macaparana, 18 de Julho de 2016.

**JANINE BRANDÃO MORAIS**  
Promotora de Justiça Eleitoral

**RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 03/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por sua Promotora de Justiça eleitoral, em exercício na 90ª Zona Eleitoral – Macaparana/PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em razão da Portaria Conjunta PRE-PE e MPPE Nº 02/2016 e com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 69/90, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no Código Eleitoral e na forma do Art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93;

**CONSIDERANDO** o que os Partidos Políticos, segundo expressa disposição do art. 1º, da Lei n. 9.096/95 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), se destinam a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** ser fundamental que os Partidos Políticos assumam sua responsabilidade como condutores privativos das candidaturas e selecionem, nas suas convenções, candidatos que reúnam as condições constitucionais e legais para o registro junto à Justiça Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 9.504/97, art. 10, impõe o limite máximo de candidatos a serem lançados às eleições proporcionais (Vereadores) e que, do número total de candidatos levados a registro, devem ser observados os percentuais mínimo (30%) e máximo (70%) para as candidaturas de ambos os sexos;

**CONSIDERANDO** que no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de frações deve ser sempre para cima (ex.: se o Partido lançar um total de 14 candidatos, terá que ter no mínimo 5 mulheres [30% de 14 = 4,2, que se arredonda para 5] e o máximo de 9 homens;

**CONSIDERANDO** que o sistema de registro de candidaturas da Justiça Eleitoral emitirá alerta sobre a não observância desse percentual mínimo de candidaturas do sexo minoritário, a partir do que o Juiz Eleitoral dará ao Partido 72 horas para adequá-la, com inclusão ou retirada de candidatos;

**CONSIDERANDO** que o Partido que insistir na desconformidade terá o seu DRAP (Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários) indeferido, do que resulta que vedada a sua participação nas eleições proporcionais, com a recusa de registro de toda a lista de candidatos a Vereador;

**CONSIDERANDO** que a inclusão de candidaturas fictícias, apenas para preencher o percentual mínimo de 30% exigido em lei, caracteriza crime eleitoral de falsidade ideológica (art. 350 do Código Eleitoral) e também fraude ao processo eleitoral, acarretando o indeferimento de toda a lista (quando o fato for detectado ainda na fase do registro) ou a impugnação de todos os que forem eleitos pelo partido ou coligação, via AIME (art. 14, § 10, da CF, quando o fato for detectado após a eleição);

**CONSIDERANDO** que as eleições de 2016 serão reguladas pela integralidade da Lei da Ficha Limpa, declara constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, o que impõe aos Partidos Políticos critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos, sendo de todo conveniente que os dirigentes partidários colham de seus pré-candidatos – como forma de conhecer suas reais condições de disputa e eventualmente negar-lhes a indicação ao registro – informações sobre incidência, ou não, nas diversas hipóteses de inelegibilidade contempladas na lei, mediante preenchimento, sob responsabilidade pela informação falsa ou mesmo pela omissão, do questionário anexo;

**CONSIDERANDO** que a declaração falsa ou a omissão de informações relevantes para o registro ou para a tomada de decisão do eleitor caracteriza crime e fraude (art. 350, do Código Eleitoral, e art. 14, § 10, da CF), ensejando a impugnação e a perda do mandato eletivo;

**CONSIDERANDO** que a apresentação de candidatura de funcionário público, com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, caracteriza crime de falsidade (art. 350, do Código Eleitoral) e improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebido durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei n. 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **prefere atuar preventivamente**, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições e o tumulto do processo eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao surgimento do fato e evitar as soluções extremadas, muitas vezes graves e com repercussões importantes nas candidaturas,

**Recomenda** aos Srs. Presidentes de Diretórios Municipais de Partidos Políticos ou Comissões Provisórias que: Formem suas listas de candidatos a Vereador com no mínimo 30% do sexo minoritário, calculado esse percentual sobre o número total de candidatos efetivamente levados a registro e arredondando para cima eventual fração, como acima exemplificado;

Não admitam a inclusão, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas fictícias, ou seja, de pessoas que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores, seja de mulheres (para o preenchimento do mínimo de 30%), seja de funcionários públicos (que visariam apenas à licença remunerada);

Submetam aos seus pré-candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, antes da convenção, o questionário de inelegibilidades anexo, a ser preenchido e assinado por cada um, advertidos da responsabilidade decorrente da informação falsa ou da omissão; Antes da convenção, recolham e analisem os formulários preenchidos por seus pré-candidatos, ponderando com os que tiverem inelegibilidade o inconveniente de levá-los a registro;

Na convenção partidária, informem a todos os filiados que têm direito a voto as eventuais inelegibilidades que recaem sobre os pretendentes à candidatura e não escolham como candidatos

aqueles filiados que estiverem em situação de inelegibilidade; Encaminhe o questionário, preenchido e assinado pelo candidato, à Justiça Eleitoral, junto com os documentos relativos a cada um deles;

Orientem seus pré-candidatos a preencher corretamente o questionário, lembrando-os de que a declaração falsa e a omissão da verdade constituem crime de falsidade ideológica eleitoral, tipificado no art. 350, do Código Eleitoral, e fraude ao processo eleitoral, ensejando a desconstituição do mandato eletivo, na forma do art. 14, § 10, da Constituição Federal.

Macaparana, 18 de Julho de 2016.

**JANINE BRANDÃO MORAIS**  
Promotora de Justiça Eleitoral

**RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 002/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio de sua representante subscrita, com atuação na 131ª Zona Eleitoral de Ilha de Itamaracá e Itapissuma, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que os Partidos Políticos, segundo expressa disposição do art. 1º, da Lei nº 9.096/95 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), se destinam a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** ser fundamental que os Partidos Políticos assumam sua responsabilidade como condutores privativos das candidaturas e selecionem, nas suas convenções, candidatos que reúnam as condições constitucionais e legais para o registro junto à Justiça Eleitoral;

**CONSIDERANDO** a proximidade do período de realização das convenções partidárias (20/julho a 05/agosto), em que os partidos deliberam sobre candidaturas;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.504/97, no art. 10, impõe o limite máximo de candidatos a serem lançados às eleições proporcionais (Vereadores) e que, do número total de candidatos levados a registro, devem ser observados os percentuais mínimo (30%) e máximo (70%) para as candidaturas de ambos os sexos, a chamada reserva de gênero;

**CONSIDERANDO** que no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de frações deve ser sempre para cima (ex.: se o Partido lançar um total de 14 candidatos, terá que ter no mínimo 5 mulheres [30% de 14 = 4,2, que se arredonda para 5] e o máximo de 9 homens;

**CONSIDERANDO** que o sistema de registro de candidaturas da Justiça Eleitoral emitirá alerta sobre a não observância desse percentual mínimo de candidaturas do sexo minoritário, a partir do que o Juiz Eleitoral dará ao Partido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para adequá-la, com inclusão ou retirada de candidatos;

**CONSIDERANDO** que o Partido que insistir na desconformidade terá o seu DRAP (Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários) indeferido, do que resulta a vedação de sua participação nas eleições proporcionais, com a recusa de registro de toda a lista de candidatos a Vereador;

**CONSIDERANDO** que a inclusão de candidaturas fictícias, apenas para preencher o percentual mínimo de 30% exigido em lei, caracteriza crime eleitoral de falsidade ideológica (art. 350 do Código Eleitoral) e também fraude ao processo eleitoral, acarretando o indeferimento de toda a lista (quando o fato for detectado ainda na fase do registro) ou a impugnação de todos os que forem eleitos pelo partido ou coligação, via AIME (art. 14, §10, da CF, quando o fato for detectado após a eleição);

**CONSIDERANDO** que as eleições de 2016 serão reguladas pela integralidade da Lei da Ficha Limpa, declara constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, o que impõe aos Partidos Políticos critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos, sendo de todo conveniente que os dirigentes partidários colham de seus pré-candidatos – como forma de conhecer suas reais condições de disputa e eventualmente negar-lhes a indicação ao registro – informações sobre incidência, ou não, nas diversas hipóteses de inelegibilidade contempladas na lei, mediante preenchimento, sob responsabilidade pela informação falsa ou mesmo pela omissão, do questionário anexo;

**CONSIDERANDO** que a declaração falsa ou a omissão de informações relevantes para o registro ou para a tomada de decisão do eleitor caracteriza crime e fraude (art. 350 do Código Eleitoral, e art. 14, § 10, da CF), ensejando a impugnação e a perda do mandato eletivo;

**CONSIDERANDO** que a declaração falsa ou a omissão de informações relevantes para o registro ou para a tomada de decisão do eleitor caracteriza crime e fraude (art. 350 do Código Eleitoral, e art. 14, § 10, da CF), ensejando a impugnação e a perda do mandato eletivo;

**CONSIDERANDO** que a apresentação de candidatura de funcionário público, com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, caracteriza crime de falsidade (art. 350 do Código Eleitoral) e improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebido durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei n. 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **prefere atuar preventivamente**, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições e o tumulto do processo eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao surgimento do fato e evitar as soluções extremadas, muitas vezes graves e com repercussões importantes nas candidaturas,

**RECOMENDA** aos Senhores Presidentes de Diretórios Municipais de Partidos Políticos ou Comissões Provisórias que: Formem suas listas de candidatos a Vereador com no mínimo 30% do sexo minoritário, calculado esse percentual sobre o número total de candidatos efetivamente levados a registro e arredondando para cima eventual fração, como acima exemplificado;

Não admitam a inclusão, na lista de candidatas a Vereador, de candidaturas fictícias, ou seja, de pessoas que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores, seja de mulheres (para o preenchimento do mínimo de 30%), seja de funcionários públicos (que visariam apenas à licença remunerada);

Submetam aos seus pré-candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, antes da convenção, o questionário de inelegibilidades anexo, a ser preenchido e assinado por cada um, advertidos da responsabilidade decorrente da informação falsa ou da omissão;

Antes da convenção, recolham e analisem os formulários preenchidos por seus pré-candidatos, ponderando com os que tiverem inelegibilidade o inconveniente de levá-los a registro;

Na convenção partidária, informem a todos os filiados que têm direito a voto as eventuais inelegibilidades que recaem sobre os pretendentes à candidatura e não escolham como candidatos aqueles filiados que estiverem em situação de inelegibilidade;

Encaminhe o questionário, preenchido e assinado pelo candidato, à Justiça Eleitoral, junto com os documentos relativos a cada um deles;

Orientem seus pré-candidatos a preencher corretamente o questionário, lembrando-os de que a declaração falsa e a omissão da verdade constituem crime de falsidade ideológica eleitoral, tipificado no art. 350, do Código Eleitoral, e fraude ao processo eleitoral, ensejando a desconstituição do mandato eletivo, na forma do art. 14, §10, da Constituição Federal.

**E DETERMINAR**, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

- 1) Encaminhem-se cópias da presente Recomendação a todos os Diretórios Municipais dos Partidos Políticos ou Comissões Provisórias de Ilha de Itamaracá e Itapissuma;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 131ª Zona Eleitoral de Ilha de Itamaracá e Itapissuma, para conhecimento e publicação no Cartório Eleitoral da 131ª ZE;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5) Registre-se nos livros próprios e Sistema Arquimedes.

Ilha de Itamaracá ,20 de julho de 2016.

**Fabiana Kiuska Seabra dos santos**  
Promotora de Justiça Eleitoral

**ANEXO ÚNICO**

**ELEIÇÕES 2016**

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Nome do pai: \_\_\_\_\_

Nome da mãe: \_\_\_\_\_

Partido Político ou Coligação: \_\_\_\_\_

Cargo a que concorre: ( ) Prefeito ( ) Vice-Prefeito ( ) Vereador Município: \_\_\_\_\_

**Declaro, sob as penas da lei, que as informações abaixo prestadas correspondem à verdade, ciente de que qualquer omissão ou afirmação falsa configura crime previsto na legislação eleitoral, sujeito a pena de reclusão e pagamento de multa (Art. 350, Lei nº 4737/65 – Código Eleitoral).**

**Estou ciente, também, de que a informação falsa ou a omissão de informações caracteriza, em tese, fraude no processo eleitoral, seja por induzir o Juiz a erro, deferindo o registro de um inelegível, seja por não possibilitar ao eleitor conhecer a verdade sobre o candidato para tomar a decisão do voto de forma consciente e responsável, produzindo uma eleição ilegítima. Essa fraude, quando do registro de candidatura, repercute em todo o processo eleitoral e poderá levar o candidato eleito à desconstituição do seu mandato, pela via da AIME.**

Art. 1º, inciso I, alínea “b”, da LC 64/90:

**Teve mandato de Vereador(a) – de 2005 a 2008, de 2009 a 2012 ou de 2013 a 2016 – cassado pela Câmara Municipal?**

- ( ) Sim  
( ) Não  
( ) Não fui vereador(a) nesses períodos.

**Teve mandato de Deputado(a) Estadual – de 2007 a 2010 ou de 2011 a 2014 – cassado pela Assembleia Legislativa?**

- ( ) Sim  
( ) Não  
( ) Não fui Deputado(a) Estadual nesses períodos.

**Teve mandato de Deputado(a) Federal – de 2007 a 2010 ou de 2011 a 2014 – cassado pela Câmara dos Deputados?**

- ( ) Sim  
( ) Não  
( ) Não fui Deputado(a) Federal nesses períodos.

**Teve o mandato de Senador(a) – de 2003 a 2010, de 2007 a 2014, de 2011 a 2018 ou de 2015 a 2022 – cassado pelo Senado Federal?**

- ( ) Sim  
( ) Não  
( ) Não fui Senador(a) nesses períodos.

Art. 1º, inciso I, alínea “c”, da LC 64/90:

**Teve mandato de Governador(a) ou Vice-Governador(a) – de 2003 a 2010 ou de 2011 a 2014 – cassado pela Assembleia Legislativa?**

- ( ) Sim  
( ) Não  
( ) Não fui Governador(a) ou Vice-Governador(a) nesses períodos.

**Teve mandato de Prefeito(a) ou Vice-Prefeito(a) – de 2005 a 2008, de 2009 a 2012 ou de 2013 a 2016 – cassado pela Câmara Municipal?**

- ( ) Sim  
( ) Não  
( ) Não fui Prefeito ou Vice-Prefeito nesses períodos.

Art. 1º, inciso I, alíneas “d”, “f” e “p”, da LC 64/90:

**Já foi condenado pela Justiça Eleitoral, com sentença transitada em julgado ou decisão proferida pelo TRE ou TSE, por:**

- ( ) Sim, por abuso de poder (art. 22, da LC n. 64/90) nas eleições de 2008, 2010, 2012 ou 2014.  
( ) Sim, por compra de votos (art. 41-A, da Lei n. 9.504/97) nas eleições de 2008, 2010, 2012 ou 2014.  
( ) Sim, por movimentação irregular de recursos de campanha ou caixa 2 (art. 30-A, da Lei n. 9.504/97) nas eleições de 2008, 2010, 2012 ou 2014.  
( ) Sim, por condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais (arts. 73, 74, 75 e 77, da Lei n. 9.504/97) nas eleições de 2008, 2010, 2012 ou 2014.  
( ) Sim, por ter feito doações ilícitas a candidatos ou partidos, como pessoa física ou como dirigente de pessoa jurídica (arts. 23 e 81, da Lei n. 9.504/97) nas eleições de 2008, 2010, 2012 ou 2014.  
( ) Não tenho nenhuma dessas condenações.

Art. 1º, inciso I, alínea “e”, da LC 64/90:

**Já foi condenado pela Justiça, em decisão de Tribunal (inclusive Tribunal do Júri), com ou sem trânsito em julgado, por algum dos crimes a seguir:**

- ( ) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;  
( ) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;  
( ) contra o meio ambiente e a saúde pública;  
( ) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;  
( ) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;  
( ) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;  
( ) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;  
( ) de redução à condição análoga à de escravo;  
( ) doloso contra a vida e a dignidade sexual; e  
( ) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;  
( ) Não tenho nenhuma dessas condenações.

**O crime, pelo qual fui condenado está previsto no art. \_\_\_\_\_, do Código Penal ou da Lei n. \_\_\_\_\_**

- ( ) Pena integralmente cumprida até setembro/2008  
( ) Pena integralmente cumprida após setembro/2008  
( ) Pena ainda em cumprimento  
( ) Ainda não iniciei o cumprimento da pena

Art. 15, inciso III, da Constituição Federal:

**Tem alguma condenação criminal definitiva (transitada em julgado, ainda que proferida por Juiz singular/monocrático), por qualquer crime ou contravenção penal?**

- ( ) Não  
( ) Sim, ainda cumprindo pena (condenação pelo art. \_\_\_\_\_, do ( ) Cód. Penal, ou ( ) da LCP, ou ( ) da Lei n. \_\_\_\_\_)  
( ) Sim (condenação pelo art. \_\_\_\_\_, do ( ) Cód. Penal, ou ( ) da LCP, ou ( ) da Lei n. \_\_\_\_\_), mas terminei a pena em / /

Art. 1º, inciso I, alínea “f”, da LC 64/90:

**É ou foi militar, declarado indigno do oficialato, desde outubro/2008?**

- ( ) Sim – juntar cópia da decisão  
( ) Não

Art. 1º, inciso I, alínea “g”, da LC 64/90:

**Tem contas rejeitadas por Tribunal de Contas (Municipal, Estadual ou da União), pela Câmara Municipal, pela Assembleia Legislativa ou Congresso Nacional?**

- ( ) Sim – juntar cópia da decisão  
( ) Tenho ação na Justiça, com decisão suspendendo essa rejeição. Proc. nº \_\_\_\_\_, Vara \_\_\_\_\_, Comarca \_\_\_\_\_, Juntar cópia da decisão judicial, com certidão da Secretária do Juízo de que ela está em vigor, ou seja, que não vou revogada ou cassada.  
( ) Não

Art. 1º, inciso I, alínea “k”, da LC 64/90:

**Já renunciou ao cargo de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito – nos períodos de 2005 a 2008, ou 2009 a 2012 ou 2013 a 2016 – após o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo de cassação de seu mandato na Câmara Municipal?**

- ( ) Sim  
( ) Não

**Já renunciou ao cargo de Deputado Estadual ou Federal, Governador ou Vice-Governador – nos períodos de 2007 a 2010, ou de 2011 a 2014 ou de 2015 a 2018 – após o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo de cassação de seu mandato na Assembleia ou Câmara Federal?**

- ( ) Sim  
( ) Não

**Já renunciou ao cargo de Senador – no período de 2003 a 2010, de 2007 a 2014, de 2011 a 2018 ou de 2015 a 2022 – após o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo de cassação de seu mandato no Senado Federal?**

- ( ) Sim  
( ) Não

## Recife, 23 de julho de 2016

Art. 1º, inciso I, alínea "I", da LC 64/90:

Teve suspensão de direitos políticos em ação de improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado ou decisão de Tribunal (TJ, TRF ou STJ)? - **Juntar cópia da decisão condenatória**

Não.  
 Sim, com direitos políticos ainda suspensos.  
 Sim, com direitos políticos já recuperados, mas ainda não cumpridas as demais penas impostas na decisão: ressarcimento ao erário, multa, etc.  
 Sim, mas não iniciada a suspensão de direitos políticos  
 Sim, mas cumprida a suspensão de direitos políticos em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, ressarcido o erário em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, recolhida a multa em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ - **Juntar comprovação** -

Art. 1º, inciso I, alínea "m", da LC 64/90:

Foi excluído do exercício de profissão regulamentada em lei, por decisão do respectivo órgão profissional competente (CREA, OAB, CRM, CRO, CRECI, etc.), em decorrência de infração ético-profissional, nos últimos 8 (oito) anos?  
 Sim. Decisão datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, do Conselho Regional de \_\_\_\_\_  
 Não.

16.1) Essa decisão de exclusão foi anulada ou está suspensa pelo Poder Judiciário?  
 Sim, processo nº \_\_\_\_\_, da \_\_\_\_\_ Vara, da Comarca de \_\_\_\_\_ - **Juntar cópia da decisão** -  
 Não.

Art. 1º, inciso I, alínea "o", da LC 64/90:

Foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial nos últimos 8 (oito) anos?  
 Sim. Órgão: \_\_\_\_\_ Data da decisão \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 Não.

17.1) Essa decisão de demissão foi anulada ou está suspensa pelo Poder Judiciário?  
 Sim, processo nº \_\_\_\_\_, da \_\_\_\_\_ Vara, da Comarca de \_\_\_\_\_ - **Juntar cópia da decisão**  
 Não.

Art. 1º, inciso I, alínea "q", da LC 64/90:

É ou foi, nos últimos 8 anos, Magistrado ou membro de Ministério Público, aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, demitido por sentença judicial, ou, ainda, exonerado ou aposentado a pedido na pendência de processo administrativo disciplinar?  
 Sim. Data da decisão ou ato: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 Não

Art. 14, § 5º, da CF:

É ou foi Prefeito deste Município?  
 Sou Prefeito e estou no meu primeiro mandato.  
 Sim. Exerci o cargo durante toda a gestão 2009-2012 e o estou exercendo nesta gestão.  
 Sim. Exerci o cargo durante toda a gestão 2009-2012 e em parte da gestão 2013-2016 (de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_).  
 Sim. Exerci o cargo em parte da gestão 2009-2012 (de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_) e o estou exercendo nesta gestão.  
 Sim. Exerci o cargo em parte da gestão 2009-2012 (de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_) e em parte da gestão 2013-2016 (de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_).  
 Não.

É ou foi Prefeito de outro Município nesta gestão (2013 a 2016) e na anterior (2009 a 2012)?  
 Sim, nas duas gestões, no Município de \_\_\_\_\_

Sim, no Município de \_\_\_\_\_, mas somente nesta gestão (2013 a 2016).  
 Sim, no Município de \_\_\_\_\_, mas não nesta gestão.  
 Não.

É Vice-Prefeito ou Presidente da Câmara, neste Município?  
 Sim e substituí o Prefeito nestes seis meses anteriores à eleição, ou seja, após 01-abril-2016 (em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_).  
 Sim, mas não substituí o Prefeito nestes seis meses anteriores à eleição.

Art. 14, §7º, da CF:

Em relação ao(à) Prefeito(a) deste Município:  
 Sou pai/mãe, avô/avó, filho/filha, neto/neta, inclusive por adoção.  
 Sou irmão/irmã, inclusive por adoção.  
 Sou pai/mãe, avô/avó, filho/filha, neto/neta, inclusive por adoção, do(a) cônjuge/companheiro(a) (em união estável ou homoafetiva) do(a) Prefeito(a).  
 Sou irmão/irmã, inclusive por adoção, do(a) cônjuge/companheiro(a) (em união estável ou homoafetiva) do(a) Prefeito(a).  
 Sou casado(a) ou vivo em união estável ou união homoafetiva com o(a) Prefeito(a).  
 Tenho o vínculo assinalado, mas sou Vereador e candidato à reeleição.  
 Não tenho nenhum destes vínculos.

Em relação ao(à) Vice-Prefeito(a) ou Presidente da Câmara (só haverá impedimento se esses mandatários tiverem substituído ou sucedido o(a) Prefeito(a) nos 6 meses anteriores à eleição):  
 Sou pai/mãe, avô/avó, filho/filha, neto/neta, inclusive por adoção.  
 Sou irmão/irmã, inclusive por adoção.  
 Sou pai/mãe, avô/avó, filho/filha, neto/neta, inclusive por adoção, do(a) cônjuge/companheiro(a) (em união estável ou homoafetiva) do(a) Vice-Prefeito(a) ou do(a) Presidente da Câmara.  
 Sou irmão/irmã, inclusive por adoção, do(a) cônjuge/companheiro(a) (em união estável ou homoafetiva) do(a) Vice-Prefeito(a) ou do(a) Presidente da Câmara.

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

Sou casado(a) ou vivo em união estável ou união homoafetiva com o(a) Vice-Prefeito(a) ou com o(a) Presidente da Câmara.

Tenho o vínculo assinalado, mas sou Vereador e candidato à reeleição.

Não tenho nenhum destes vínculos.

Ilha de Itamaracá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Reafirmo serem verdade as informações acima prestadas, ciente de que a afirmação falsa e a omissão são crime de falsidade ideológica e caracterizam fraude ao processo eleitoral, para efeito de desconstituição do mandato.

\_\_\_\_\_  
Candidato – Nome e assinatura

**PROMOTORIA DA 76ª ZONA ELEITORAL SERRITA/CEDRO-PERNAMBUCO**

**RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 003/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio de seu representante subscrito, com atuação na 76ª Zona Eleitoral de Serrita/Cedro-PE, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que os Partidos Políticos, segundo expressa disposição do art. 1º, da Lei nº 9.096/95 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), se destinam a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** ser fundamental que os Partidos Políticos assumam sua responsabilidade como condutores privativos das candidaturas e selecionem, nas suas convenções, candidatos que reúnam as condições constitucionais e legais para o registro junto à Justiça Eleitoral;

**CONSIDERANDO** a proximidade do período de realização das convenções partidárias (20/julho a 05/agosto), em que os partidos deliberam sobre candidaturas;

**CONSIDERANDO** que as **Eleições de 2016 serão reguladas pela integralidade da Lei da Ficha Limpa, declara constitucional pelo Supremo Tribunal Federal** (STF), o que impõe aos Partidos Políticos critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos, sendo de todo conveniente que os dirigentes partidários colham de seus pré-candidatos – como forma de conhecer suas reais condições de disputa e eventualmente negar-lhes a indicação ao registro – informações sobre incidência, ou não, **nas diversas hipóteses de inelegibilidade contempladas na lei, mediante preenchimento, sob responsabilidade pela informação falsa ou mesmo pela omissão, do questionário anexo**;

**CONSIDERANDO** que **a declaração falsa ou a omissão de informações relevantes para o registro ou para a tomada de decisão do eleitor caracteriza crime e fraude (art. 350 do Código Eleitoral, e art. 14, § 10, da CF), ensejando a impugnação e a perda do mandato eletivo**;

**CONSIDERANDO** que **a apresentação de candidatura de funcionário público, com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, caracteriza crime de falsidade (art. 350 do Código Eleitoral) e improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebido durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei n. 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.)**;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **prefere atuar preventivamente**, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições e o tumulto do processo eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a recomendação do Ministério Público é **instrumento de orientação** que visa antecipar-se ao surgimento do fato e evitar as soluções extremadas, muitas vezes graves e com repercussões importantes nas candidaturas;

**RECOMENDA** aos Senhores Presidentes de Diretórios Municipais de Partidos Políticos ou Comissões Provisórias dos Municípios de Serrita e Cedro que:

1. **Submetam aos seus pré-candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, antes da convenção, o questionário de inelegibilidades anexo, a ser preenchido e assinado por cada um, advertidos da responsabilidade decorrente da informação falsa ou da omissão**;

2. Na convenção partidária, informem a todos os filiados que têm direito a voto as eventuais inelegibilidades que recaem sobre os pretendentes à candidatura e não escolham como candidatos aqueles filiados que estiverem em situação de inelegibilidade;

3. **Encaminhe o questionário, preenchido e assinado pelo candidato, à Justiça Eleitoral, junto com os documentos relativos a cada um deles**;

4. Orientem seus pré-candidatos a preencher corretamente o questionário, lembrando-os de que a declaração falsa e a omissão da verdade constituem crime de falsidade ideológica eleitoral, tipificado no art. 350, do Código Eleitoral, e fraude ao processo eleitoral, ensejando a desconstituição do mandato eletivo, na forma do art. 14, §10, da Constituição Federal.

E DETERMINAR, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

Encaminhem-se cópias da presente Recomendação a todos os Diretórios Municipais dos Partidos Políticos ou Comissões Provisórias de Serrita e Cedro-PE; Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral de Serrita-PE, para conhecimento e publicação no Cartório Eleitoral da 76ª ZE; Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo.

Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;

Registre-se nos livros próprios e Sistema Arquimedes.

Serrita-PE, 22 de julho de 2016.

**Carlos Henrique Tavares Almeida**  
Promotor de Justiça Eleitoral  
76ª Zona Eleitoral

**ANEXO I**

**ELEIÇÕES 2016**

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Nome do pai: \_\_\_\_\_

Nome da mãe: \_\_\_\_\_

Partido Político ou Coligação: \_\_\_\_\_

Cargo a que concorre: (  ) Prefeito (  ) Vice-Prefeito (  ) Vereador Município: \_\_\_\_\_

**Declaro, sob as penas da lei, que as informações abaixo prestadas correspondem à verdade, ciente de que qualquer omissão ou afirmação falsa configura crime previsto na legislação eleitoral, sujeito a pena de reclusão e pagamento de multa (Art. 350, Lei nº 4737/65 – Código Eleitoral).**

Estou ciente, também, de que a informação falsa ou a omissão de informações caracteriza, em tese, fraude no processo eleitoral, seja por induzir o Juiz a erro, deferindo o registro de um inelegível, seja por não possibilitar ao eleitor conhecer a verdade sobre o candidato para tomar a decisão do voto de forma consciente e responsável, produzindo uma eleição ilegítima. Essa fraude, quando do registro de candidatura, repercute em todo o processo eleitoral e poderá levar o candidato eleito à desconstituição do seu mandato, pela via da AIME.

\_\_\_\_\_

**Art. 1º, inciso I, alínea “b”, da LC 64/90:**

Teve mandato de Vereador(a) – de 2005 a 2008, de 2009 a 2012 ou de 2013 a 2016 – cassado pela Câmara Municipal?

Sim  
 Não  
 Não fui vereador(a) nesses períodos.

Teve mandato de Deputado(a) Estadual – de 2007 a 2010 ou de 2011 a 2014 – cassado pela Assembleia Legislativa?

Sim  
 Não  
 Não fui Deputado(a) Estadual nesses períodos.

Teve mandato de Deputado(a) Federal – de 2007 a 2010 ou de 2011 a 2014 – cassado pela Câmara dos Deputados?

Sim  
 Não  
 Não fui Deputado(a) Federal nesses períodos.

Teve o mandato de Senador(a) – de 2003 a 2010, de 2007 a 2014, de 2011 a 2018 ou de 2015 a 2022 – cassado pelo Senado Federal?

Sim  
 Não  
 Não fui Senador(a) nesses períodos.

**Art. 1º, inciso I, alínea “c”, da LC 64/90:**

Teve mandato de Governador(a) ou Vice-Governador(a) – de 2007 a 2010 ou de 2011 a 2014 – cassado pela Assembleia Legislativa?

Sim  
 Não  
 Não fui Governador(a) ou Vice-Governador(a) nesses períodos.

Teve mandato de Prefeito(a) ou Vice-Prefeito(a) – de 2005 a 2008, de 2009 a 2012 ou de 2013 a 2016 – cassado pela Câmara Municipal?

Sim  
 Não  
 Não fui Prefeito ou Vice-Prefeito nesses períodos.

**Art. 1º, inciso I, alíneas “d”, “j” e “p”, da LC 64/90:**

Já foi condenado pela Justiça Eleitoral, com sentença transitada em julgado ou decisão proferida pelo TRE ou TSE, por:

Sim, por abuso de poder (art. 22, da LC n. 64/90) nas eleições de 2008, 2010, 2012 ou 2014.

Sim, por compra de votos (art. 41-A, da Lei n. 9.504/97) nas eleições de 2008, 2010, 2012 ou 2014.

Sim, por movimentação irregular de recursos de campanha ou caixa 2 (art. 30-A, da Lei n. 9.504/97) nas eleições de 2008, 2010, 2012 ou 2014.

Sim, por condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais (arts. 73, 74, 75 e 77, da Lei n. 9.504/97) nas eleições de 2008, 2010, 2012 ou 2014.

Sim, por ter feito doações ilícitas a candidatos ou partidos, como pessoa física ou como dirigente de pessoa jurídica (arts. 23 e 81, da Lei n. 9.504/97) nas eleições de 2008, 2010, 2012 ou 2014.

Não tenho nenhuma dessas condenações.

**Art. 1º, inciso I, alínea “e”, da LC 64/90:**

Já foi condenado pela Justiça, em decisão de Tribunal (inclusive Tribunal do Júri), com ou sem trânsito em julgado, por algum dos crimes a seguir:

contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;  
 contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;  
 contra o meio ambiente e a saúde pública;  
 eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de

liberdade;

de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

de redução à condição análoga à de escravo;

doloso contra a vida e a dignidade sexual; e

praticados por organização criminosas, quadrilha ou bando;

Não tenho nenhuma dessas condenações.

O crime, pelo qual fui condenado está previsto no art. \_\_\_\_\_, do Código Penal ou da Lei n. \_\_\_\_\_

Pena integralmente cumprida até setembro/2008  
 Pena integralmente cumprida após setembro/2008  
 Pena ainda em cumprimento  
 Ainda não iniciei o cumprimento da pena

**Art. 15, inciso III, da Constituição Federal:**

9. Tem alguma condenação criminal definitiva (transitada em julgado, ainda que proferida por Juiz singular/monocrático), por qualquer crime ou contravenção penal?

Não  
 Sim, ainda cumprindo pena (condenação pelo art. \_\_\_\_\_, do (  ) Cód. Penal, ou (  ) da LCP, ou (  ) da Lei n. \_\_\_\_\_)  
 Sim (condenação pelo art. \_\_\_\_\_, do (  ) Cód. Penal, ou (  ) da LCP, ou (  ) da Lei n. \_\_\_\_\_), mas terminei a pena em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Art. 1º, inciso I, alínea “f”, da LC 64/90:**

10. É ou foi militar, declarado indigno do oficialato, desde outubro/2008?  
 Sim – juntar cópia da decisão  
 Não

**Art. 1º, inciso I, alínea “g”, da LC 64/90:**

11. Tem contas rejeitadas por Tribunal de Contas (Municipal, Estadual ou da União), pela Câmara Municipal, pela Assembleia Legislativa ou Congresso Nacional?

Sim – juntar cópia da decisão  
 Tenho ação na Justiça, com decisão suspendendo essa rejeição. Proc. nº \_\_\_\_\_, Vara \_\_\_\_\_, Comarca \_\_\_\_\_, Juntar cópia da decisão judicial, com certidão da Secretaria do Juízo de que ela está em vigor, ou seja, que não vou revogada ou cassada.  
 Não

**Art. 1º, inciso I, alínea “k”, da LC 64/90:**

12. Já renunciou ao cargo de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito – nos períodos de 2005 a 2008, ou 2009 a 2012 ou 2013 a 2016 – após o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo de cassação de seu mandato na Câmara Municipal?

Sim  
 Não

13. Já renunciou ao cargo de Deputado Estadual ou Federal, Governador ou Vice-Governador – nos períodos de 2007 a 2010, ou de 2011 a 2014 ou de 2015 a 2018 – após o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo de cassação de seu mandato na Assembleia ou Câmara Federal?

Sim  
 Não

14. Já renunciou ao cargo de Senador – no período de 2003 a 2010, de 2007 a 2014, de 2011 a 2018 ou de 2015 a 2022 – após o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo de cassação de seu mandato no Senado Federal?

Sim  
 Não

**Art. 1º, inciso I, alínea “l”, da LC 64/90:**

15. Teve suspensão de direitos políticos em ação de improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado ou decisão de Tribunal (TJ, TRF ou STJ)? - **Juntar cópia da decisão condenatória** –  
 Não.  
 Sim, com direitos políticos ainda suspensos.  
 Sim, com direitos políticos já recuperados, mas ainda não cumpridas as demais penas impostas na decisão: ressarcimento ao erário, multa, etc.  
 Sim, mas não iniciada a suspensão de direitos políticos  
 Sim, mas cumprida a suspensão de direitos políticos em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, ressarcido o erário em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, recolhida a multa em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ - **Juntar comprovação**

**Art. 1º, inciso I, alínea “m”, da LC 64/90:**

16. Foi excluído do exercício de profissão regulamentada em lei, por decisão do respectivo órgão profissional competente (CREA, OAB, CRM, CRO, CRECI, etc.), em decorrência de infração ético-profissional, nos últimos 8 (oito) anos?  
 Sim. Decisão datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, do Conselho Regional de \_\_\_\_\_  
 Não.  
16.1) Essa decisão de exclusão foi anulada ou está suspensa pelo Poder Judiciário?  
 Sim, processo nº \_\_\_\_\_, da \_\_\_\_\_ Vara, da Comarca de \_\_\_\_\_ - **Juntar cópia da decisão**  
 Não.

**Art. 1º, inciso I, alínea “o”, da LC 64/90:**

17. Foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial nos últimos 8 (oito) anos?  
 Sim. Órgão: \_\_\_\_\_ Data da decisão \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 Não.

17.1) Essa decisão de demissão foi anulada ou está suspensa pelo Poder Judiciário?

(  ) Sim, processo nº \_\_\_\_\_, da \_\_\_\_\_ Vara, da Comarca de \_\_\_\_\_ - **Juntar cópia da decisão**

(  ) Não.

**Art. 1º, inciso I, alínea “q”, da LC 64/90:**

18. É ou foi, nos últimos 8 anos, Magistrado ou membro de Ministério Público, aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, demitido por sentença judicial, ou, ainda, exonerado ou aposentado a pedido na pendência de processo administrativo disciplinar?

(  ) Sim. Data da decisão ou ato: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(  ) Não

**Art. 14, § 5º, da CF:**

19. É ou foi Prefeito deste Município?

(  ) Sou Prefeito e estou no meu primeiro mandato.

(  ) Sim. Exerci o cargo durante toda a gestão 2009-2012 e o estou exercendo nesta gestão.

(  ) Sim. Exerci o cargo durante toda a gestão 2009-2012 e em parte da gestão 2013-2016 (de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_).

(  ) Sim. Exerci o cargo em parte da gestão 2009-2012 (de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_) e o estou exercendo nesta gestão.

(  ) Sim. Exerci o cargo em parte da gestão 2009-2012 (de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_) e em parte da gestão 2013-2016 (de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_).

(  ) Não.

20 É ou foi Prefeito de outro Município nesta gestão (2013 a 2016) e na anterior (2009 a 2012)?

(  ) Sim, nas duas gestões, no Município de \_\_\_\_\_

(  ) Sim, no Município de \_\_\_\_\_, mas somente nesta gestão (2013 a 2016).

(  ) Sim, no Município de \_\_\_\_\_, mas não nesta gestão.

(  ) Não.

21. É Vice-Prefeito ou Presidente da Câmara, neste Município?

(  ) Sim e substituí o Prefeito nestes seis meses anteriores à eleição, ou seja, após 01-abril-2016 (em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_).

(  ) Sim, mas não substituí o Prefeito nestes seis meses anteriores à eleição.

**Art. 14, §7º, da CF:**

22. Em relação ao(à) Prefeito(a) deste Município:

(  ) Sou pai/mãe, avô/avó, filho/filha, neto/neta, inclusive por adoção.

(  ) Sou irmão/irmã, inclusive por adoção.

(  ) Sou pai/mãe, avô/avó, filho/filha, neto/neta, inclusive por adoção, do(a) cônjuge/companheiro(a) (em união estável ou homoafetiva) do(a) Prefeito(a).

(  ) Sou irmão/irmã, inclusive por adoção, do(a) cônjuge/companheiro(a) (em união estável ou homoafetiva) do(a) Prefeito(a).

(  ) Sou casado(a) ou vivo em união estável ou união homoafetiva com o(a) Prefeito(a).

(  ) Tenho o vínculo assinalado, mas sou Vereador e candidato a reeleição.

(  ) Não tenho nenhum destes vínculos.

23. Em relação ao(à) Vice-Prefeito(a) ou Presidente da Câmara (só haverá impedimento se esses mandatários tiverem substituído ou sucedido o(a) Prefeito(a) nos 6 meses anteriores à eleição):

(  ) Sou pai/mãe, avô/avó, filho/filha, neto/neta, inclusive por adoção.

(  ) Sou irmão/irmã, inclusive por adoção.

(  ) Sou pai/mãe, avô/avó, filho/filha, neto/neta, inclusive por adoção, do(a) cônjuge/companheiro(a) (em união estável ou homoafetiva) do(a) Vice-Prefeito(a) ou do(a) Presidente da Câmara.

(  ) Sou irmão/irmã, inclusive por adoção, do(a) cônjuge/companheiro(a) (em união estável ou homoafetiva) do(a) Vice-Prefeito(a) ou do(a) Presidente da Câmara.

(  ) Sou casado(a) ou vivo em união estável ou união homoafetiva com o(a) Vice-Prefeito(a) ou com o(a) Presidente da Câmara.

(  ) Tenho o vínculo assinalado, mas sou Vereador e candidato a reeleição.

(  ) Não tenho nenhum destes vínculos.

**Reafirmo serem verdade as informações acima prestadas, ciente de que a afirmação falsa e a omissão são crime de falsidade ideológica e caracterizam fraude ao processo eleitoral, para efeito de desconstituição do mandato.**

Serrita/PE, \_\_\_\_ de agosto de 2016.

Candidato – Nome e assinatura

73ª ZONA ELEITORAL/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016–PJE/73ªze

O Ministério Público Eleitoral, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, IX, da Constituição Federal e nos artigos 72 e 77, todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, bem como à luz do artigo 24, VI, c.c. artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos diretórios municipais dos partidos políticos nos municípios de **BELÉM DO SÃO FRANCISCO e ITACURUBA** registrados junto ao Tribunal Superior Eleitoral, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proximidade das convenções partidárias (20 julho a 5 de agosto de 2016), bem como a necessidade dos Partidos respeitarem toda a legislação eleitoral, **especialmente as disposições da Resolução TSE n. 23.455/2015, que disciplina os procedimentos de escolha e registro dos candidatos nas eleições 2016;**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, e no artigo 20, § 2º, da Resolução TSE nº 23.455/2015, os quais determinam que cada partido ou coligação deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo;

CONSIDERANDO que no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de frações deve ser sempre para cima, nos termos do art. 20, § 4º, da Resolução TSE n. 23.455/2015 (exemplo: se o Partido lançar um total de 14 candidatos, terá que ter no mínimo 5 mulheres, pois 30% de 14 = 4,2, que se arredonda para 5, e o máximo de 9 homens);

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.455/2015 estabelece que o cálculo dos percentuais de candidatos para cada sexo terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido ou coligação e deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, ficando o deferimento do DRAP condicionado à observância dessa regra (art. 20, §§ 5º e 6º c/c art. 67, § 6º, todos da Resolução), materializando a consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral sobre o tema (Recurso Especial Eleitoral n.º 784-32/PA e Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n.º 846-72/PA);

CONSIDERANDO que a não observância pelo Partido ou Coligação do cumprimento da reserva mínima de candidaturas por sexo pode levar ao indeferimento do seu DRAP (Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários), do que resulta a vedação da sua participação nas eleições proporcionais, com a recusa de registro de toda a lista de candidatos a Vereador;

CONSIDERANDO que a inclusão de candidaturas fictícias, apenas para preencher o percentual mínimo de 30% exigido em lei, pode caracterizar crime eleitoral de falsidade ideológica (art. 350, do Código Eleitoral) e também fraude ao processo eleitoral, acarretando o indeferimento de toda a lista (quando o fato for detectado ainda na fase do registro) ou a impugnação de todos os que forem eleitos pelo partido ou coligação, via AIME (art. 14, § 10, da CF, quando o fato for detectado após a eleição);

CONSIDERANDO que a apresentação de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, pode caracterizar crime de falsidade ideológica (art. 350, do Código Eleitoral) e ato improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebido durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei n. 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);

CONSIDERANDO que os candidatos devem **preencher todas as condições de elegibilidade** (arts. 11 e 12 da Resolução TSE nº 23.455/2015) e **não incidir em nenhuma das causas de inelegibilidade** (arts. 13, 14 e 15 da Resolução TSE nº 23.455/2015);

CONSIDERANDO que as causas de inelegibilidades previstas na Lei Complementar n. 64/1990, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), serão aplicadas integralmente nas eleições de 2016, pois foram declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 29 e 30 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.4578 em 16/02/2012), inclusive para fatos pretéritos e pelo prazo de 8 (oito anos) anos do fato gerador da inelegibilidade, o que impõe aos Partidos Políticos critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos para que, além de preencherem as condições de elegibilidade, não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade;

CONSIDERANDO que a ata das convenções partidárias devem obedecer aos requisitos e procedimentos formais previstos nos art. 8º e 25 da Resolução TSE n. 23.455/2015;

CONSIDERANDO que a ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura poderá ser suprida por declaração de próprio punho do candidato, nos termos do art. 27, § 11, da Resolução TSE nº 23.455/2015, a qual deve ser **manuscrita pelo próprio candidato do início ao fim e devidamente assinada, sendo proibido que terceiro redija a declaração e o candidato apenas a assin**e, sob pena de responder pelo crime previsto no art. 348, do Código Eleitoral e indeferimento do registro de candidatura;

CONSIDERANDO que eventuais certidões criminais positivas de candidato deve ser acompanhadas de certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.455/2015;

CONSIDERANDO que o RCC já deve ser apresentado com a prova da desincompatibilização, se for o caso, para os candidatos que a lei exige o afastamento prévio, conforme exige o art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.455/2015;

CONSIDERANDO o prazo exíguo entre o final das convenções e o registro de candidaturas e que o pedido de registro perante a Justiça Eleitoral deverá ser apresentado obrigatoriamente em meio digital gerado pelo Sistema CANDex, acompanhado das vias impressas dos formulários DRAP e RRC, emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes, bem como acompanhados por vários documentos exigidos pela legislação (ver arts. 21 a 33 da Resolução TSE n. 23.455/2015);

CONSIDERANDO que, mesmo escolhidos em convenção partidária, a **propaganda eleitoral dos candidatos só é permitida a partir de 16 de agosto de 2016**, nos termos e forma da Resolução TSE n. 23.457/2015, bem como **a arrecadação e gastos de campanha só são permitidos após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º e 30 da Resolução TSE n. 23.463/2015**, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma se eleito;

CONSIDERANDO que a recomendação Pública é instrumento de orientação que visa a se antecipar ao surgimento do fato e evitar as soluções extremadas, muitas vezes graves e com repercussões importantes nas candidaturas.

RESOLVE RECOMENDAR AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS NOS MUNICÍPIOS DE **BELÉM DO SÃO FRANCISCO e ITACURUBA** que:

1 - Observem o preenchimento de no mínimo 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral, mesmo no caso de preenchimento de vagas remanescentes ou de substituições;

2 - Formem suas listas de candidatos a Vereador com no mínimo 30% do sexo minoritário, calculado esse percentual sobre o número total de candidatos **efetivamente** levados a registro e arredondando sempre para cima eventual fração;

3 - Não admitam a inclusão, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas fictícias, ou seja, de pessoas que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores, seja de mulheres (para o preenchimento do mínimo de 30%), seja de servidores públicos (que visariam apenas à licença remunerada);

4 – Só escolham em convenção candidatos que preenchem todas as condições de elegibilidade (arts. 11 e 12 da Resolução TSE nº 23.455/2015) e não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 13, 14 e 15 da Resolução TSE nº 23.455/2015), notadamente aquelas previstas no art. 14, da Constituição Federal, e todas as hipóteses previstas na Lei Complementar n. 64/1990, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010 (Lei da Ficha Limpa);

5 – Observem os requisitos e procedimentos legais referentes à ata das convenções partidárias, especialmente os previstos nos arts. 8º e 25 da Resolução TSE nº 23.455/2015;

6 – Acompanhem e fiscalizem para que, na ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura, seja feita declaração de próprio punho do candidato, a qual deve ser manuscrita pelo próprio candidato do início ao fim e devidamente assinada, sendo proibido que terceiro redija a declaração e o candidato apenas a assine;

7 – Caso alguma certidão criminal de candidato for positiva, já juntar ao RRC a certidão de objeto e pé atualizada de cada um dos processos indicados;

8 – Caso algum candidato, por exigência legal, tenha que se desincompatibilizar, já juntar ao RRC a prova da desincompatibilização;

9 - Providenciem com antecedência toda a documentação necessária para preencher e juntar ao DRAP e ao RRC. Quanto aos partidos, merecem destaque os arts. 24 e 25, da Resolução TSE n. 23.455/2015, e quanto aos candidatos, os arts. 26 e 27, da mesma Resolução, que contem um rol de informações e documentos que serão necessários;

10 – Orientem e fiscalizem para que os candidatos, mesmo após escolhidos em convenção partidária, só realizem propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto de 2016, nos termos e forma da Resolução TSE n. 23.457/2015, bem como só façam arrecadação e gastos de campanha após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º e 30 da Resolução TSE n. 23.463/2015.

Belém do São Francisco, 20 de julho de 2016.

**MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS**  
PROMOTORA ELEITORAL

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 73ª ZONA ELEITORAL**

**ELEIÇÕES 2016**

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Nome do pai: \_\_\_\_\_

Nome da mãe: \_\_\_\_\_

Partido Político ou Coligação: \_\_\_\_\_

Cargo a que concorre: (  ) Prefeito (  ) Vice-Prefeito (  ) Vereador Município: \_\_\_\_\_

**Declaro, sob as penas da lei, que as informações abaixo prestadas correspondem à verdade, ciente de que qualquer omissão ou afirmação falsa configura crime previsto na legislação eleitoral, sujeito a pena de reclusão e pagamento de multa (Art. 350, Lei n.º 4737/65 – Código Eleitoral).**

**Estou ciente, também, de que a informação falsa ou a omissão de informações caracteriza, em tese, fraude no processo eleitoral, seja por induzir o Juiz a erro, deferindo o registro de um inelegível, seja por não possibilitar ao eleitor conhecer a verdade sobre o candidato para tomar a decisão do voto de forma consciente e responsável, produzindo uma eleição ilegítima. Essa fraude, quando do registro de candidatura, repercute em todo o processo eleitoral e poderá levar o candidato eleito à desconstituição do seu mandato, pela via da AIME.**

**Art. 1º, inciso I, alínea “b”, da LC 64/90:**

**Teve mandato de Vereador(a) – de 2005 a 2008, de 2009 a 2012 ou de 2013 a 2016 – cassado pela Câmara Municipal?**

(  ) Sim

(  ) Não

(  ) Não fui vereador(a) nesses períodos.

**Teve mandato de Deputado(a) Estadual – de 2007 a 2010 ou de 2011 a 2014 – cassado pela Assembleia Legislativa?**

(  ) Sim

(  ) Não

(  ) Não fui Deputado(a) Estadual nesses períodos.

**Teve mandato de Deputado(a) Federal – de 2007 a 2010 ou de 2011 a 2014 – cassado pela Câmara dos Deputados?**

(  ) Sim

(  ) Não

(  ) Não fui Deputado(a) Federal nesses períodos.

**Teve o mandato de Senador(a) – de 2003 a 2010, de 2007 a 2014, de 2011 a 2018 ou de 2015 a 2022 – cassado pelo Senado Federal?**

(  ) Sim

(  ) Não

(  ) Não fui Senador(a) nesses períodos.

**Art. 1º, inciso I, alínea “c”, da LC 64/90:**

**Teve mandato de Governador(a) ou Vice-Governador(a) – de 2007 a 2010 ou de 2011 a 2014 – cassado pela Assembleia Legislativa?**

(  ) Sim

(  ) Não

(  ) Não fui Governador(a) ou Vice-Governador(a) nesses períodos.

**Teve mandato de Prefeito(a) ou Vice-Prefeito(a) – de 2005 a 2008, de 2009 a 2012 ou de 2013 a 2016 – cassado pela Câmara Municipal?**

(  ) Sim

(  ) Não

(  ) Não fui Prefeito ou Vice-Prefeito nesses períodos.

**Art. 1º, inciso I, alíneas “d”, “j” e “p”, da LC 64/90:**

**Já foi condenado pela Justiça Eleitoral, com sentença transitada em julgado ou decisão proferida pelo TRE ou TSE, por:**

(  ) Sim, por abuso de poder (art. 22, da LC n. 64/90) nas eleições de 2008, 2010, 2012 ou 2014.

(  ) Sim, por compra de votos (art. 41-A, da Lei n. 9.504/97) nas eleições de 2008, 2010, 2012 ou 2014.

(  ) Sim, por movimentação irregular de recursos de campanha ou caixa 2 (art. 30-A, da Lei n. 9.504/97) nas eleições de 2008, 2010, 2012 ou 2014.

(  ) Sim, por condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais (arts. 73, 74, 75 e 77, da Lei n. 9.504/97) nas eleições de 2008, 2010, 2012 ou 2014.

(  ) Sim, por ter feito doações ilícitas a candidatos ou partidos, como pessoa física ou como dirigente de pessoa jurídica (arts. 23 e 81, da Lei n. 9.504/97) nas eleições de 2008, 2010, 2012 ou 2014.

(  ) Não tenho nenhuma dessas condenações.

**Art. 1º, inciso I, alínea “e”, da LC 64/90:**

**Já foi condenado pela Justiça, em decisão de Tribunal (inclusive Tribunal do Júri), com ou sem trânsito em julgado, por algum dos crimes a seguir:**

(  ) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

(  ) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

(  ) contra o meio ambiente e a saúde pública;

(  ) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

(  ) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

(  ) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

(  ) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

(  ) de redução à condição análoga à de escravo;

(  ) doloso contra a vida e a dignidade sexual; e

(  ) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

(  ) Não tenho nenhuma dessas condenações.

O crime, pelo qual fui condenado está previsto no art. \_\_\_\_\_, do Código Penal ou da Lei n. \_\_\_\_\_

(  ) Pena integralmente cumprida até setembro/2008

(  ) Pena integralmente cumprida após setembro/2008

(  ) Pena ainda em cumprimento

(  ) Ainda não iniciou o cumprimento da pena

**Art. 15, inciso III, da Constituição Federal:**

**Tem alguma condenação criminal definitiva (transitada em julgado, ainda que proferida por Juiz singular/monocrático), por qualquer crime ou contravenção penal?**

(  ) Não

(  ) Sim, ainda cumprindo pena (condenação pelo art. \_\_\_\_\_, do ( ) Cód. Penal, ou ( ) da LCP, ou ( ) da Lei n. \_\_\_\_\_)

(  ) Sim (condenação pelo art. \_\_\_\_\_, do ( ) Cód. Penal, ou ( ) da LCP, ou ( ) da Lei n. \_\_\_\_\_), mas terminei a pena em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Art. 1º, inciso I, alínea “f”, da LC 64/90:**

**É ou foi militar, declarado indigno do oficialato, desde outubro/2008?**

(  ) Sim – juntar cópia da decisão

(  ) Não

**Art. 1º, inciso I, alínea “g”, da LC 64/90:**

**Tem contas rejeitadas por Tribunal de Contas (Municipal, Estadual ou da União), pela Câmara Municipal, pela Assembleia Legislativa ou Congresso Nacional?**

(  ) Sim – juntar cópia da decisão

(  ) Tenho ação na Justiça, com decisão suspendendo essa rejeição. Proc. nº \_\_\_\_\_, Vara \_\_\_\_\_, Comarca \_\_\_\_\_, Juntar cópia da decisão judicial, com certidão da Secretaria do Juízo de que ela está em vigor, ou seja, que não vou revogada ou cassada.

(  ) Não

**Art. 1º, inciso I, alínea “k”, da LC 64/90:**

**Já renunciou ao cargo de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito – nos períodos de 2005 a 2008, ou 2009 a 2012 ou 2013 a 2016**

– após o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo de cassação de seu mandato na Câmara Municipal?

- ( ) Sim  
( ) Não

Já renunciou ao cargo de Deputado Estadual ou Federal, Governador ou Vice-Governador – nos períodos de 2007 a 2010, ou de 2011 a 2014 ou de 2015 a 2018 – após o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo de cassação de seu mandato na Assembleia ou Câmara Federal?

- ( ) Sim  
( ) Não

Já renunciou ao cargo de Senador – no período de 2003 a 2010, de 2007 a 2014, de 2011 a 2018 ou de 2015 a 2022 – após o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo de cassação de seu mandato no Senado Federal?

- ( ) Sim  
( ) Não

Art. 1º, inciso I, alínea “l”, da LC 64/90:

Teve suspensão de direitos políticos em ação de improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado ou decisão de Tribunal (TJ, TRF ou STJ)? - **Juntar cópia da decisão condenatória** –

- ( ) Não.  
( ) Sim, com direitos políticos ainda suspensos.  
( ) Sim, com direitos políticos já recuperados, mas ainda não cumpridas as demais penas impostas na decisão: ressarcimento ao erário, multa, etc.  
( ) Sim, mas não iniciada a suspensão de direitos políticos  
( ) Sim, mas cumprida a suspensão de direitos políticos em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, ressarcido o erário em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, recolhida a multa em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - **Juntar comprovação** -

Art. 1º, inciso I, alínea “m”, da LC 64/90:

Foi excluído do exercício de profissão regulamentada em lei, por decisão do respectivo órgão profissional competente (CREA, OAB, CRM, CRO, CRECI, etc.), em decorrência de infração ético-profissional, nos últimos 8 (oito) anos?

- ( ) Sim. Decisão datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, do Conselho Regional de \_\_\_\_\_  
( ) Não.

16.1) Essa decisão de exclusão foi anulada ou está suspensa pelo Poder Judiciário?

- ( ) Sim, processo nº \_\_\_\_\_, da \_\_\_\_\_ Vara, da Comarca de \_\_\_\_\_ - **Juntar cópia da decisão** -  
( ) Não.

Art. 1º, inciso I, alínea “o”, da LC 64/90:

Foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial nos últimos 8 (oito) anos?

- ( ) Sim. Órgão: \_\_\_\_\_ Data da decisão \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Não.

17.1) Essa decisão de demissão foi anulada ou está suspensa pelo Poder Judiciário?

- ( ) Sim, processo nº \_\_\_\_\_, da \_\_\_\_\_ Vara, da Comarca de \_\_\_\_\_ - **Juntar cópia da decisão** -  
( ) Não.

Art. 1º, inciso I, alínea “q”, da LC 64/90:

É ou foi, nos últimos 8 anos, Magistrado ou membro de Ministério Público, aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, demitido por sentença judicial, ou, ainda, exonerado ou aposentado a pedido na pendência de processo administrativo disciplinar?

- ( ) Sim. Data da decisão ou ato: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Não

Art. 14, § 5º, da CF:

É ou foi Prefeito deste Município?

- ( ) Sou Prefeito e estou no meu primeiro mandato.  
( ) Sim. Exerci o cargo durante toda a gestão 2009-2012 e o estou exercendo nesta gestão.  
( ) Sim. Exerci o cargo durante toda a gestão 2009-2012 e em parte da gestão 2013-2016 (de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_).  
( ) Sim. Exerci o cargo em parte da gestão 2009-2012 (de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_) e o estou exercendo nesta gestão.  
( ) Sim. Exerci o cargo em parte da gestão 2009-2012 (de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_) e em parte da gestão 2013-2016 (de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_).  
( ) Não.

É ou foi Prefeito de outro Município nesta gestão (2013 a 2016) e na anterior (2009 a 2012)?

- ( ) Sim, nas duas gestões, no Município de \_\_\_\_\_  
( ) Sim, no Município de \_\_\_\_\_, mas somente nesta gestão (2013 a 2016).  
( ) Sim, no Município de \_\_\_\_\_, mas não nesta gestão.  
( ) Não.

É Vice-Prefeito ou Presidente da Câmara, neste Município?  
( ) Sim e substitui o Prefeito nestes seis meses anteriores à eleição, ou seja, após 01-abril-2016 (em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_).  
( ) Sim, mas não substitui o Prefeito nestes seis meses anteriores à eleição.

Art. 14, §7º, da CF:

Em relação ao(à) Prefeito(a) deste Município:

- ( ) Sou pai/mãe, avô/avó, filho/filha, neto/neta, inclusive por adoção.  
( ) Sou irmão/irmã, inclusive por adoção.  
( ) Sou pai/mãe, avô/avó, filho/filha, neto/neta, inclusive por adoção, do(a) cônjuge/companheiro(a) (em união estável ou homoafetiva) do(a) Prefeito(a).  
( ) Sou irmão/irmã, inclusive por adoção, do(a) cônjuge/companheiro(a) (em união estável ou homoafetiva) do(a) Prefeito(a).  
( ) Sou casado(a) ou vivo em união estável ou união homoafetiva com o(a) Prefeito(a).  
( ) Tenho o vínculo assinalado, mas sou Vereador e candidato à reeleição.  
( ) Não tenho nenhum destes vínculos.

Em relação ao(à) Vice-Prefeito(a) ou Presidente da Câmara (só haverá impedimento se esses mandatários tiverem substituído ou sucedido o(a) Prefeito(a) nos 6 meses anteriores à eleição):

- ( ) Sou pai/mãe, avô/avó, filho/filha, neto/neta, inclusive por adoção.  
( ) Sou irmão/irmã, inclusive por adoção.  
( ) Sou pai/mãe, avô/avó, filho/filha, neto/neta, inclusive por adoção, do(a) cônjuge/companheiro(a) (em união estável ou homoafetiva) do(a) Vice-Prefeito(a) ou do(a) Presidente da Câmara.  
( ) Sou irmão/irmã, inclusive por adoção, do(a) cônjuge/companheiro(a) (em união estável ou homoafetiva) do(a) Vice-Prefeito(a) ou do(a) Presidente da Câmara.  
( ) Sou casado(a) ou vivo em união estável ou união homoafetiva com o(a) Vice-Prefeito(a) ou com o(a) Presidente da Câmara.  
( ) Tenho o vínculo assinalado, mas sou Vereador e candidato à reeleição.  
( ) Não tenho nenhum destes vínculos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de agosto de 2016  
(local)

Reafirmo serem verdade as informações acima prestadas, ciente de que a afirmação falsa e a omissão são crime de falsidade ideológica e caracterizam fraude ao processo eleitoral, para efeito de desconstituição do mandato.

\_\_\_\_\_  
Candidato – Nome e assinatura

**4ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE**  
Curadoria do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural.

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 004/2016 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 004/2016, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar a denúncia de ocorrência de constantes alagamentos na Rua Cantora Clara Nunes, no bairro de Jaguarana, neste município do Paulista-PE.

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, in fine, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua atuação.

3- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4- A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5- Notifiquem-se os Secretários de Infraestrutura e de Serviços Públicos para comparecem à audiência extrajudicial nesta 4ª PJDC, no dia 23.08.2016, às 11h.

Paulista, 19 de julho de 2016

**MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 110/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 110/2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 110/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar a denúncia de problemas na iluminação pública na Rua São Francisco, no bairro Maranguape I, neste município do Paulista-PE.

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, in fine, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua atuação.

3- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4- A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5- Certifique-se se houve resposta ao ofício de nº 332/2016 e, em caso negativo, reitere-se.

6- Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 19 de julho de 2016

**MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 164/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 164/2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 164/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar a denúncia de alagamentos constantes na Rua João Pereira de Oliveira, no bairro do Janga, neste município do Paulista-PE.

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, in fine, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua atuação.

3- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4- A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5- Certifique-se se houve resposta da Secretaria Municipal de Serviços Públicos acerca do teor do ofício de nº 307/2016 e, em caso negativo, reitere-se, com as advertências de praxe para o caso de descumprimento.

6- Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 19 de julho de 2016

**MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 166/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 166/2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 166/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar a denúncia de descaso com a Rua Equador, de acordo com a notícia de que os moradores ficam impossibilitados de saírem de suas casas em dias chuvosos, no bairro de Conceição, neste município do Paulista-PE, ante a ocorrência de alagamentos.

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, in fine, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua atuação.

3- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4- A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5- Oficie-se à Secretaria de Serviços Públicos, dando-lhe ciência da resposta do noticiante (fls. 97, para que preste informações sobre as mesmas, esclarecendo as medidas administrativas adotadas para a solução definitiva do caso, no prazo de 15 (quinze) dias.

Paulista, 19 de julho de 2016

**MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 170/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 170/2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 170/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar a denúncia de irregularidades nos trabalhos realizados pela empresa ACLF, no entorno da rua Tamandaré, Aurora, neste município do Paulista-PE.

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, in fine, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação.

3- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4- A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5- Cerifique-se se houve resposta à notificação nº 330/2016 e, após, voltem-me conclusos.

Paulista, 19 de julho de 2016

**MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 185/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 185/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 185/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar a denúncia de ausência de rampas de acesso no trecho das estações de ônibus do corredor norte-sul, na Rodovia PE\_15, neste município do Paulista-PE.

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, in fine, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação.

3- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4- A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5- Certifique-se se houve resposta do Secretário-Executivo Especial de Mobilidade acerca do teor do ofício de nº 262/2016 e, em caso negativo, reitere-se.

6- Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 19 de julho de 2016

**MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**  
Promotora de Justiça

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**No dia 14.07.2016:**

**Número protocolo:** 48681/2015
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Retificação de nome ou dados cadastrais
**Data do Despacho:** 14/07/2016
**Nome do Requerente:** DARCYONE SANTOS VILAR
**Despacho:** Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior. Orientar a requerente quanto a escolha do assunto para os próximos requerimentos.

**Número protocolo:** 38143/2015
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda

**Data do Despacho:** 14/07/2016
**Nome do Requerente:** ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
**Despacho:** Defiro a inclusão do dependente, conforme solicitado pelo requerente e documentação comprobatória anexada.

**Número protocolo:** 68010/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Horário especial (estudante)
**Data do Despacho:** 14/07/2016
**Nome do Requerente:** CLAUDIONILO EUGÊNIO GOMES MUDO
**Despacho:** Defiro o pedido do requerente e encaminhio para as devidas providências.

**Número protocolo:** 68268/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Horário especial (estudante)
**Data do Despacho:** 14/07/2016
**Nome do Requerente:** ADRIANO MÁRCIO ARRAIS DE OLIVEIRA
**Despacho:** Defiro o pedido do requerente e encaminhio para as devidas providências.

**Número protocolo:** 68268/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Horário especial (estudante)
**Data do Despacho:** 14/07/2016
**Nome do Requerente:** ADRIANO MÁRCIO ARRAIS DE OLIVEIRA
**Despacho:** Defiro o pedido do requerente e encaminhio para as devidas providências.

**Número protocolo:** 68010/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Horário especial (estudante)
**Data do Despacho:** 14/07/2016
**Nome do Requerente:** CLAUDIONILO EUGÊNIO GOMES MUDO
**Despacho:** Defiro o pedido do requerente e encaminhio para as devidas providências.

**No dia 15.07.2016:**

**Número protocolo:** 71235/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Adicional de exercício
**Data do Despacho:** 15/07/2016
**Nome do Requerente:** EDNA MIRANDA DOS SANTOS SOARES
**Despacho:** Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

**Número protocolo:** 71357/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Adicional de exercício
**Data do Despacho:** 15/07/2016
**Nome do Requerente:** JULIANA FERREIRA SILVA
**Despacho:** Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

**Número protocolo:** 71541/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Adicional de exercício
**Data do Despacho:** 15/07/2016
**Nome do Requerente:** ELISONETE NEVES DE ALMEIDA
**Despacho:** Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

**Número protocolo:** 71651/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Adicional de exercício
**Data do Despacho:** 15/07/2016
**Nome do Requerente:** FRANCIEIDE BELO
**Despacho:** Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

**Número protocolo:** 71802/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Adicional de exercício
**Data do Despacho:** 15/07/2016
**Nome do Requerente:** JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
**Despacho:** Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

**Número protocolo:** 71834/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Adicional de exercício
**Data do Despacho:** 15/07/2016
**Nome do Requerente:** MONICA MARIA PEREIRA
**Despacho:** Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

**Número protocolo:** 71887/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Adicional de exercício
**Data do Despacho:** 15/07/2016
**Nome do Requerente:** KARINA FERREIRA DE LIMA
**Despacho:** Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

**Número protocolo:** 71903/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Adicional de exercício
**Data do Despacho:** 15/07/2016
**Nome do Requerente:** RIZOLENE DE LIMA FALCÃO
**Despacho:** Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

**Expediente CI nº 193/2016**
**Processo nº** 0021840-6/2016
**Requerente:** JUCILEIDE QUEIROZ DA SILVA
**Assunto:** Férias (Suspensão) - Servidora
**Despacho:** Ao DEMAPE, defiro o pedido de suspensão de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 15 de julho de 2016.

**JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**No dia 13.07.2016:**

**Número protocolo:** 71793/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Alteração ou anotação em ficha funcional
**Data do Despacho:** 13/07/2016
**Nome do Requerente:** GUSTAVO SOARES RAMOS MACHADO
**Despacho:** Defiro o pedido de anotação funcional, conforme documentação anexada. A solicitação de promoção por elevação de nível profissional deverá ser realizada em requerimento específico.

**Número protocolo:** 71892/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Alteração ou anotação em ficha funcional
**Data do Despacho:** 13/07/2016
**Nome do Requerente:** MARIA LÍGIA LIMA BEZERRA
**Despacho:** Defiro o pedido de anotação funcional.

**Número protocolo:** 71892/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Alteração ou anotação em ficha funcional
**Data do Despacho:** 13/07/2016
**Nome do Requerente:** MARIA LÍGIA LIMA BEZERRA
**Despacho:** Defiro o pedido de anotação funcional.

**Número protocolo:** 71891/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Alteração ou anotação em ficha funcional
**Data do Despacho:** 13/07/2016
**Nome do Requerente:** GIDELSON MANOEL DOS SANTOS
**Despacho:** Defiro o pedido de anotação funcional.

**Número protocolo:** 71891/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Alteração ou anotação em ficha funcional
**Data do Despacho:** 13/07/2016
**Nome do Requerente:** GIDELSON MANOEL DOS SANTOS
**Despacho:** Defiro o pedido de anotação funcional.

**Número protocolo:** 68672/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Adicional de exercício
**Data do Despacho:** 13/07/2016
**Nome do Requerente:** JAMERSON SERAFIM DE MOURA
**Despacho:** Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

**Número protocolo:** 48801/2015
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Adicional de exercício
**Data do Despacho:** 13/07/2016
**Nome do Requerente:** SOLANGE DO CARMO COELHO
**Despacho:** Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

**Número protocolo:** 61781/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Adicional de exercício
**Data do Despacho:** 13/07/2016
**Nome do Requerente:** MARIA DE LOURDES DE SANTANA E SILVA
**Despacho:** Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

**Número protocolo:** 62041/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Adicional de exercício
**Data do Despacho:** 13/07/2016
**Nome do Requerente:** MARGARETE CAVALCANTE DA SILVA
**Despacho:** Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

**Número protocolo:** 62721/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Adicional de exercício
**Data do Despacho:** 13/07/2016
**Nome do Requerente:** ANA CRISTINA NOVAES FERRAZ
**Despacho:** Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

**Número protocolo:** 65735/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Adicional de exercício
**Data do Despacho:** 13/07/2016
**Nome do Requerente:** ANA FABIOLA CORREIA DA COSTA
**Despacho:** Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

**Número protocolo:** 65747/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Adicional de exercício
**Data do Despacho:** 13/07/2016
**Nome do Requerente:** MARIA CRISTINA DOS SANTOS

**Despacho:** Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

**Número protocolo:** 66030/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Adicional de exercício
**Data do Despacho:** 13/07/2016
**Nome do Requerente:** VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
**Despacho:** Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

**Número protocolo:** 66030/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Adicional de exercício
**Data do Despacho:** 13/07/2016
**Nome do Requerente:** VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
**Despacho:** Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

**Número protocolo:** 66137/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Adicional de exercício
**Data do Despacho:** 13/07/2016
**Nome do Requerente:** CAROLINA PINHEIRO MENDES CAHÚ
**Despacho:** Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

**Número protocolo:** 66514/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Adicional de exercício
**Data do Despacho:** 13/07/2016
**Nome do Requerente:** ANGÉLICA ESTEVÃO GUERRA**Despacho:** Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

**Número protocolo:** 66691/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Adicional de exercício
**Data do Despacho:** 13/07/2016
**Nome do Requerente:** ELISONETE NEVES DE ALMEIDA
**Despacho:** Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

**Número protocolo:** 67021/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Adicional de exercício
**Data do Despacho:** 13/07/2016
**Nome do Requerente:** MARICÉLIA JUSTINO DA SILVA FARIAS
**Despacho:** Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

**Número protocolo:** 67297/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Adicional de exercício
**Data do Despacho:** 13/07/2016
**Nome do Requerente:** ANTONIO LEONARDO DE OLIVEIRA
**Despacho:** Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

**Número protocolo:** 67337/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Adicional de exercício
**Data do Despacho:** 13/07/2016
**Nome do Requerente:** MARGARETE CAVALCANTE DA SILVA
**Despacho:** Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

**Número protocolo:** 67447/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Adicional de exercício
**Data do Despacho:** 13/07/2016
**Nome do Requerente:** JOAQUIM DE SOUSA ANDRADE
**Despacho:** Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, ficando os atrasados para análise posterior.

**Número protocolo:** 67690/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Adicional de exercício
**Data do Despacho:** 13/07/2016
**Nome do Requerente:** ANA LYGIA BEZERRA DE MENESES
**Despacho:** Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

**Número protocolo:** 67675/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Adicional de exercício
**Data do Despacho:** 13/07/2016
**Nome do Requerente:** ANA LYGIA BEZERRA DE MENESES
**Despacho:** Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

**Número protocolo:** 67678/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Adicional de exercício
**Data do Despacho:** 13/07/2016
**Nome do Requerente:** ANDREA BEZERRA DE MELO
**Despacho:** Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.



## 3 - Processos Convergentes por Câmara

Tipo de Ação	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Vice-Presid.	Corte Espec.	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
Ação Diversa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Rescisória	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Agravo de Instrumento	1	0	27	2	4	2	0	1	1	38
Agravo de Execução Penal	10	3	53	13	8	14	0	0	0	101
Agravo Regimental	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
<b>Apelação Criminal</b>	<b>469</b>	<b>193</b>	<b>153</b>	<b>493</b>	<b>329</b>	<b>313</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1950</b>
Carta Testemunhável	0	0	0	1	0	1	0	0	0	2
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0	1	0	0	0	1	0	2
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	7	1	7	11	12	15	1	0	1	55
Correição Parcial	0	0	1	1	1	1	1	0	1	6
Crimes de Calúnia	0	0	0	0	0	0	1	0	1	2
Crimes Ambientais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	5	0	9	2	4	13	0	0	0	33
Duplo Grau Obrigatório de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	6	0	0	2	3	8	5	0	0	24
Embargos Infringentes	1	0	0	0	0	0	33	0	0	34
Exceção de Litispendência	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Exceção de Suspeição	2	0	3	0	0	1	0	0	0	6
<b>Habeas Corpus</b>	<b>423</b>	<b>62</b>	<b>558</b>	<b>264</b>	<b>356</b>	<b>369</b>	<b>34</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2067</b>
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Mandado de Segurança	6	0	5	12	9	6	0	0	0	38
Medida Protetiva (Lei Maria da Penha)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento de Investigação Preliminar do MP	0	0	0	0	0	0	6	0	1	7
Pedido de Prisão	1	0	0	0	0	0	1	0	0	2
Queixa Crime	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Recurso em Sentido Estrito</b>	<b>102</b>	<b>11</b>	<b>95</b>	<b>73</b>	<b>65</b>	<b>99</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>446</b>
Representação Criminal	0	0	0	1	0	1	19	0	0	21
Representação p/ Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Reexame Necessário	0	1	3	1	0	0	0	0	0	5
Revisão Criminal	0	0	0	4	0	0	96	0	0	100
Termo Circunstanciado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>1033</b>	<b>271</b>	<b>915</b>	<b>881</b>	<b>793</b>	<b>843</b>	<b>201</b>	<b>2</b>	<b>7</b>	<b>4946</b>

Mês	Processos	
	Redução de Pena	Extinta a punibilidade/Prescrição
Janeiro	10	9
Fevereiro	13	3
Março	6	12
Abril	8	15
Maio	20	21
Jun	11	17
<b>Total</b>	<b>68</b>	<b>77</b>

## 4 - Processos Divergentes por Câmara

Tipo de Ação	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Vice-Presid.	Corte Espec.	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	1	4	1	0	1	0	0	0	7
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Apelação Criminal</b>	<b>25</b>	<b>11</b>	<b>2</b>	<b>21</b>	<b>11</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>85</b>
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	2	0	0	3	0	0	0	5
Desaforamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Embargos Infringentes	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Habeas Corpus</b>	<b>38</b>	<b>3</b>	<b>31</b>	<b>30</b>	<b>16</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>138</b>
Litispendência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	1	0	1	0	0	0	0	2
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	2	0	6	4	4	3	0	0	0	19
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4
<b>Total</b>	<b>65</b>	<b>15</b>	<b>46</b>	<b>57</b>	<b>33</b>	<b>42</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>262</b>

## 5 - Entrada de Processos para Ciência do Acórdão

Mês	Quant
Janeiro	535
Fevereiro	603
Março	492
Abril	427
Maio	708
Jun	544
<b>Total</b>	<b>3309</b>

## 6 - Entrada de Processos para Ciência da Decisão

Mês	Quant.
Janeiro	135
Fevereiro	108
Março	114
Abril	160
Maio	136
Jun	156
<b>Total</b>	<b>809</b>

## 7 - Entrada de Processos para Ciência do Acórdão e Decisão/Despacho

Mês	Quant.
Janeiro	42
Fevereiro	34
Março	35
Abril	55
Maio	68
Junho	58
<b>Total</b>	<b>292</b>

## 8 - Entrada de Processos para Contrarrazões e Contraminutas aos Recursos

Mês	Quantidade
Janeiro	101
Fevereiro	70
Março	100
Abril	96
Maio	73
Junho	93
<b>Total</b>	<b>533</b>

Processos para Contrarrazões e Contraminutas aos Recursos	Quant
Contraminuta (Agravo em Recurso Ordinário)	1
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	4
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	93
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	7
Contrarrazões (Agravo Regimental)	8
Contrarrazões (Recurso Especial)	201
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	23
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	2
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	101
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	77
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	16
<b>Total</b>	<b>533</b>

## 9 - Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas

Mês	Quantidade
Janeiro	95
Fevereiro	76
Março	94
Abril	103
Maio	56
Junho	91
<b>Total</b>	<b>515</b>

Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas	Quant
Contraminuta (Agravo em Recurso Ordinário)	1
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	4
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	92
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	7
Contrarrazões ao Agravo Regimental	8
Contrarrazões (Recurso Especial)	195
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	21
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	2
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	100
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	74
Contrarrazões Embargos Infringentes e de Nulidade (Promoção)	11
<b>Total</b>	<b>515</b>

Contrarrazões/Contraminutas Saldo	Quant
Saldo dezembro/2015	7
Entrada janeiro a junho/2016	533
Saída janeiro a junho/2016	515
Saldo para julho/2016	25

## 10 - Intimações STF/STJ

Mês	STJ	STF	Total
Janeiro	7	1	8
Fevereiro	50	6	56
Março	94	9	103
Abril	105	5	110
Maio	96	4	100
Junho	71	5	76
<b>Total</b>	<b>423</b>	<b>30</b>	<b>453</b>

Mês	Recursos/Contrarrazões STF/STJ		
	Agravo Regimental STJ	Contrarrazões Agravo Regimental STJ	Contrarrazões Agravo Regimental STF
Janeiro			
Fevereiro	1		
Março			
Abril		6	
Maio	1	4	1
Junho			
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>10</b>	<b>1</b>

## 11 - Outros - Saída

Mês	Cota/Petição/Requerimento
Janeiro	24
Fevereiro	35
Março	43
Abril	44
Maio	60
Junho	72
<b>Total</b>	<b>278</b>

Recife, 05 de julho de 2016.

Eleonora de Souza Luna  
6ª Procuradora de Justiça Criminal  
Coordenadora da Central de Recursos em Matéria Criminal